

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1571

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião de Câmara realizada em 20 de março de 2024):

*- Voto de Pesar n.º 10/2024 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelo Vice-presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)* - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Nuno Júdice, nos termos do Voto; pág. 388 (11)

*- Voto de Saudação n.º 12/2024 (Subscrito pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)* - Aprovou o Voto de Saudação - Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, nos termos do Voto pág. 388 (12)

*- Voto de Saudação n.º 13/2024 (Subscrito pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)* - Aprovou o Voto de Saudação - Dia Mundial da Árvore e o Dia Internacional das Florestas, nos termos do Voto pág. 388 (13)

*- Voto de Saudação n.º 14/2024 (Subscrita pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)* - Aprovou o Voto de Saudação - Dia Internacional das Mulheres, nos termos do Voto pág. 388 (13)

*- Voto de Saudação n.º 15/2024 (Subscrita pela Vereadora do BE, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)* - Aprovou o Voto de Saudação - Dia Nacional e Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, nos termos do Voto pág. 388 (14)

- **Moção n.º 7/2024 (Subscrita pelos Vereadores do PCP, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou a Moção - «Dia 8 de Março, Dia Internacional da Mulher», nos termos da Moção  
pág. 388 (15)

- **Proposta n.º 109/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente, pelo Vereador Diogo Moura e pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Social à Apoiate - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS, nos termos da proposta  
pág. 388 (16)

- **Proposta n.º 110/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a aquisição do prédio urbano, sito na Praça José Fontana, 4, 4-A e 4-B, freguesia de Arroios, mediante o exercício do direito legal de preferência que assiste ao Município de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 388 (200)

- **Proposta n.º 111/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a alteração do Contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo celebrado entre o Município de Lisboa e a PREEF VIII - Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A., ora PRMT TEJO, S. A., na parte relativa ao prazo e ao valor da renda e das respetivas atualizações, e autorizou a correspondente despesa, bem como submeteu à autorização da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta  
pág. 388 (200)

- **Proposta n.º 112/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a designação do representante do Município de Lisboa no Conselho de Administração e na Comissão Executiva da VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A., para o Mandato 2024-2026, nos termos da proposta  
pág. 388 (17)

- **Proposta n.º 113/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a cedência de utilização do imóvel municipal designado «Teatro Variedades», para a criação de um equipamento de acolhimento de espetáculos, promovendo a criação e fruição de cultura, ao serviço dos vários públicos da cidade, nos termos da proposta  
pág. 388 (17)

- **Proposta n.º 114/2024 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a 7.ª Alteração ao Orçamento de 2024 e Grandes Opções do Plano 2024-2028, nos termos da proposta  
pág. 388 (19)

- **Proposta n.º 115/2024 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do Procedimento e as respetivas Peças do Procedimento n.º 10/AD-AQ/

/DA/DCP/2024 - «Fornecimento de gás natural ao abrigo do Acordo Quadro CNCM - AQ/67/2023», bem como aprovou submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos, nos termos da proposta  
pág. 388 (200)

- **Proposta n.º 116/2024 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do plano de investimentos do Município 2024-2025, nos termos da proposta  
pág. 388 (200)

- **Proposta n.º 117/2024 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou a proposta de versão final da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática correspondente à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta  
pág. 388 (200)

- **Proposta n.º 119/2024 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o deferimento do pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 02/2010 e respetivos aditamentos, promovido por FIIF Lisfundo, Ltd.ª, sito na Avenida Infante Dom Henrique e Rua Fernando Palha, na freguesia de Marvila, que constitui o Processo n.º e-LOT/2021/10, nos termos da proposta  
pág. 388 (91)

- **Proposta n.º 120/2024 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida e pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou o início do Procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC), nos termos da proposta  
pág. 388 (92)

- **Proposta n.º 121/2024 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou a Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa, na sequência da consulta pública realizada, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 388 (200)

- **Proposta n.º 122/2024 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou, aprovando, a decisão de contratar da Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020 - «Programa Pátios e Vilas - Reabilitação do Património Municipal, sito na Vila Elvira» (Processo n.º 0076/CP/DGES/ND/2023), por recurso ao tipo de Procedimento na modalidade de Concurso Público, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de Execução, a despesa, a designação do Júri do Procedimento e, ainda, a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso, nos termos da proposta  
pág. 388 (93)

- **Proposta n.º 127/2024 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a designação dos representantes do Município de Lisboa nos Órgãos Sociais da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa, nos termos da proposta  
pág. 388 (198)

- **Proposta n.º 150/2024 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a designação dos representantes do Município de Lisboa nos Órgãos Sociais do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., nos termos da proposta  
pág. 388 (198)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 20 de março de 2024

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 20 de março de 2024, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, as seguintes Moção e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 10/CM/2024** - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pelos Vereadores do PS, pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

#### Nuno Júdice

Nuno Manuel Gonçalves Júdice Glória, nasceu na Mexilhoeira Grande (Portimão, Algarve) em 29 de abril de 1949. Faleceu, em Lisboa, a 17 de março de 2024, aos 74 anos.

Poeta, romancista, ensaísta, dramaturgo, crítico literário, tradutor, professor universitário.

Fez os estudos secundários no Liceu Camões, em Lisboa, e licenciou-se em Filologia Românica pela Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa.

Entre 1972 e 1977, foi docente do ensino secundário em Lisboa. Viveu em Berna, na Suíça, na década de 80 do século XX. Desde 1989, que era professor da Universidade Nova de Lisboa, entretanto já jubilado, onde se tinha doutorado na área de Literaturas Românicas Comparadas com uma tese sobre *O Espaço do Conto no Texto Medieval*. Na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta universidade foi investigador e membro fundador do Instituto de Estudos de Literatura e Tradição (IELT) e lecionava literaturas francesa e portuguesa.

No âmbito da sua dimensão pedagógica orientou dissertações e teses, assim como seminários em literaturas ibéricas comparadas, poesia moderna e contemporânea, teoria e crítica literárias.

Publicou o primeiro livro de poesia em 1972, por intermédio de Fernando Assis Pacheco. *A Noção de Poema* é um marco importante na poesia portuguesa da segunda metade do século XX. Em França está representado na coleção *Poésie/Gallimard* e na editora Fata Morgana, e em Espanha na coleção *Visor de Poesia*, da editora Hipérion, mas tem também obras traduzidas noutros países, entre os quais, Itália, Reino Unido, Venezuela e China.

A obra completa de Nuno Júdice é constituída por perto de cinquenta títulos de poesia, duas dezenas de livros de ficção, mais de uma dezena de livros de ensaio literário e ainda quatro livros de teatro. Três anos após a *A Noção de Poema*, *O Mecanismo Romântico da Fragmentação* (1975) prolongava, de certo modo, a mesma atitude poética autorreflexiva, que adquire uma dimensão muito mais elegíaca e em diálogo com a tradição romântica em títulos como *Um Canto na Espessura do Tempo* (1992), *Meditação Sobre Ruínas* (1995, Prémio APE) e *O Movimento do Mundo* (1996).

Colaborou em ações de divulgação da cultura portuguesa no estrangeiro, ao desempenhar diversas funções tais como conselheiro cultural da Embaixada de Portugal em Paris (1997-2004), diretor do Instituto Camões em Paris, comissário da área de literatura da Exposição Universal de Sevilha (1992) e comissário literário da mostra portuguesa na 49.ª Feira do Livro de Frankfurt (1997).

Manteve uma atividade permanente de divulgação da cultura portuguesa, através de conferências, colóquios e exposições, tendo acompanhado o processo que levou Portugal a ser o país tema no *Salon du Livre* de Paris em 2000.

Foi coordenador, conjuntamente com Fernando Pinto do Amaral, dos seminários de tradução de poesia organizados bianualmente pela Fundação Casa de Mateus e membro permanente do júri do Prémio D. Dinis dessa fundação.

Traduziu poesia anglo-americana (*Poemas e Cartas* de Emily Dickinson, 2000), espanhola (entre outros a Diana de Jorge de Montemor, 2001), francesa (em antologias como *Sud-Express*, 1993). Traduziu peças de teatro de Corneille (Sertório, para o Teatro da Cornucópia, em Lisboa, e *A Ilusão Cómica* para o Teatro Nacional de S. João

no Porto), de Molière (*D. Juan*, para o Teatro Nacional de S. João), Shakespeare (*Love Labor's Lost*, com o título Tanto Amor Desperdiçado, para o Teatro Nacional D. Maria II), sendo também autor de várias obras teatrais.

Organizou a Primeira Semana Europeia de Poesia quando Lisboa foi Capital Europeia da Cultura em 1994. Participava regularmente em encontros de poesia, destacando-se a Bienal de Liège, o Festival de Medellín, o de Roterdão, o «Encontro de Poetas do Mundo Latino» no México, a Cosmopoética em Córdova e o Festival de Poesia do Chile, e interveio em festivais na Turquia (Izmir), na Tunísia (Monastir) e em Marrocos (Rabat e Casablanca). Em Espanha fez leituras em Madrid na Residência de Estudantes, no Círculo de Bellas Artes e na Casa de América, e em Barcelona na Aula de Poesia, para além de participar em festivais em Granada e Valladolid, e no Encontro de escritores em Gijón.

Foi membro da redação da revista *O Tempo e o Modo*, entre 1969 e 1974. Dirigiu, entre 1996 e 1999, a revista de poesia *Tabacaria*, da Casa Fernando Pessoa. Era diretor da revista *Colóquio/Letras* desde janeiro de 2009.

Foi atribuído o seu nome ao Prémio de Poesia da Câmara Municipal de Aveiro.

Era curador para a área cultural da Fundação José Saramago, criada em 2008.

Recebeu o Prémio Rainha Sofia de poesia ibero-americana pela sua obra poética (2013). No México, recebeu o Prémio Poetas do Mundo Latino (2014) e o Prémio Juan Crisostomo Doria para as Humanidades da Universidade Autónoma do Estado de Hidalgo, pela sua carreira universitária e literária (2017). Recebeu, ainda, o Prémio de Poesia Pablo Neruda (1975) e o Prémio Argana de Poesia, da Maison de la Poésie de Marrocos (2015). Foi também galardoado com os prémios D. Dinis da Fundação Casa de Mateus (1990), Rosalía de Castro do P.E.N. Clube da Galiza (2018) e Grande Prémio de Poesia Maria Amália Vaz de Carvalho da Associação Portuguesa de Escritores (2022).

Recebeu em Portugal o Grau de Oficial da Ordem de Santiago e Espada e em França o de Officier des Arts et des Lettres.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Nuno Júdice, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

-Voto de Saudação n.º 12/CM/2024 - Subscrito pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

#### **Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial**

No dia 21 de março, assinala-se o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, uma data crucial para reforçar a luta contra o preconceito racial em todo

o mundo, fomentando a igualdade e enfrentando todas as manifestações de discriminação racial. Esta data foi estabelecida pela ONU - Organização das Nações Unidas em memória das vítimas do Massacre de Sharpeville, ocorrido na província de Gautung, na África do Sul, durante o regime do Apartheid.

O Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial destaca a necessidade da sociedade civil e dos decisores políticos se comprometam com a erradicação das políticas discriminatórias e promoção da igualdade. Em Portugal, este é um compromisso necessário porque ainda não são garantidas condições igualitárias para todos os cidadãos.

As pessoas de origem africana, afrodescendentes, ciganos, migrantes, refugiados e outros grupos continuam a ser alvo de discriminação no local de trabalho, na escola, nas instituições, nos serviços públicos e em outros contextos sociais, refletindo um racismo estrutural presente na sociedade portuguesa. De acordo com os resultados do Inquérito às Condições de Vida, Origens e Trajetórias da População Residente em Portugal (ICOT), mais de 1,2 milhões de pessoas (16,1 %) já foram alvo de discriminação em Portugal, «mais sentida por pessoas que se identificam como ciganas (51,3 %), negras (44,2 %), ou com pertença mista (40,4 %)». É por isso de extrema importância reconhecer o racismo como uma questão estrutural na nossa sociedade de modo a criar e desenvolver políticas sociais, económicas, educacionais e culturais que garantam a igualdade para todos. Só assim podemos construir uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos os indivíduos.

As políticas inclusivas e a educação antirracista desde a infância são fundamentais. Se queremos reforçar essa luta, é crucial apoiar os movimentos, coletivos e iniciativas antirracistas que trabalham para dismantlar e combater o racismo em Portugal. A representatividade não pode ser esquecida, pois é essencial para tomada de decisões e reflete a diversidade de experiências e identidades presentes na nossa sociedade. Uma sociedade mais justa e igualitária só pode ser alcançada quando todas as pessoas que fazem parte dela têm uma voz ativa, permitindo que todos trabalhem juntos para alcançar um bem comum.

Assim, o Vereador do LIVRE na Câmara Municipal de Lisboa propõe que esta delibere, na sua Reunião de 20 de março de 2024:

- 1 - Expressar apoio ao Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, reforçando o compromisso na luta contra todas as formas de discriminação racial na nossa sociedade;
- 2 - Dar conhecimento deste Voto e respetiva deliberação às Associações de combate ao racismo.

(Aprovado por unanimidade.)

-Voto de Saudação n.º 13/CM/2024 - Subscrito pelo Vereador do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

#### **Dia Mundial da Árvore / Dia Internacional das Florestas**

Todos os anos, a 21 de março, assinala-se o Dia Mundial da Árvore e o Dia Internacional das Florestas. Este ano, as Nações Unidas destacam o tema «Florestas e Inovação: Novas Soluções para um Mundo Melhor».

Segundo a ONU, a desflorestação leva à perda anual de dez milhões de hectares de floresta em todo o mundo. Estima-se também que cerca de setenta milhões de hectares sejam, todos os anos, afetados por incêndios. As inovações tecnológicas são, assim, essenciais para criar sistemas de alerta precoce, de produção sustentável e de capacitação das próprias populações indígenas através do mapeamento de terras e do acesso a financiamento climático. Simultaneamente, como referem também as Nações Unidas, a restauração dos ecossistemas e a reflorestação pode contribuir para a mitigação das alterações climáticas e da crise de redução da biodiversidade, e também para melhorar a segurança alimentar, ao mesmo tempo que promovem uma produção sustentável de madeira.

Neste dia 21 de março, comunidades mundo fora têm por hábito realizar ações simbólicas de arborização e de reflorestação. As cidades não são exceção, e Lisboa deve também seguir nessa direção - sobretudo, se tivermos em conta que, de acordo com os dados da Agência Europeia do Ambiente, há apenas 17 % de cobertura arbórea na cidade e uns escassos 2 % de espaços urbanos verdes em relação à superfície total do município. A própria Câmara Municipal de Lisboa, com base no projeto «Cartografia da Vulnerabilidade Térmica - Mapeamento dos Efeitos das Ondas de Calor em Lisboa Face às Projeções Climáticas», já concluiu que a cidade irá enfrentar um «aumento significativo do número, duração e severidade de episódios de onda de calor, com os correspondentes impactos, tais como aumento das necessidades de arrefecimento de verão, ou os riscos para a saúde decorrentes da exposição ao calor extremo». E destaca também a importância dos espaços verdes como «ilhas de frescura», que ajudam a arrefecer e dar maior conforto térmico na sua área de influência. Um outro estudo, conduzido pela *Zephyrus* - Unidade de Investigação em Alterações Climáticas e Sistemas Ambientais da Universidade de Lisboa, constata que quanto maior for a densidade da vegetação, mais reduzida será a temperatura do ar e maior será o potencial de arrefecimento que os espaços verdes, principalmente arborizados, representam para a cidade, contribuindo para a melhoria dos microclimas urbanos e para a atenuação do efeito «ilha de calor urbano». Estes dados são tanto mais importantes quanto em 2020 Lisboa foi distinguida com o galardão de «Capital Verde Europeia» e, atualmente, faz parte das «*One hundred climate-neutral and smart cities*» - a missão conduzida pela Comissão Europeia que tem por objetivo fazer de 100 cidades hubs de experimentação e inovação, com vista a declarar todas as cidades europeias «climaticamente neutras» até 2050.

Face a este cenário, o LIVRE apresentou na Reunião Pública da Câmara Municipal de Lisboa, de 3 de maio de 2023, a proposta «Veredas de Lisboa», a qual aguarda ainda agendamento para votação em Reunião de Câmara. Nos termos dessa proposta, que pretende criar uma rede de caminhos arborizados urbanos por toda a cidade, defende-se uma «renaturalização» da mesma, nomeadamente através da plantação de árvores ou de outras estruturas verdes que assegurem sombra, melhoria da qualidade do ar, aumento das áreas permeáveis para infiltração da água da chuva e melhoria da qualidade do espaço público, sobretudo onde há pouca densidade de árvores e nas zonas identificadas como potenciais ilhas de calor. A mesma ideia foi apresentada e aprovada nesse mesmo mês pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob a forma de uma recomendação do LIVRE para a criação e implementação das «Veredas de Lisboa».

Assim o Vereador do partido LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão Ordinária de 20 de março de 2024, delibere:

- i. Saudar o Dia Mundial da Árvore e o Dia Internacional das Florestas;
- ii. Saudar a Escola de Jardinagem da Câmara Municipal de Lisboa;
- iii. Saudar os trabalhadores dos Departamentos de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia do Município;
- iv. Enviar a presente Deliberação à Associação Natureza Portugal - ANP|WWF, à FCULresta, à URBEM, à Plataforma em Defesa das Árvores, à Plataforma por Monsanto, à Associação Lisboa Verde, à Associação Portuguesa de Apoio e Proteção da Floresta, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), às associações de defesa do ambiente e à Escola de Jardinagem do Município de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 14/CM/2024 - Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

#### **Dia Internacional das Mulheres**

Instituído pela Organização das Nações Unidas em 1975, o 8 de março é assinalado anualmente como o dia da luta feminista. Com as suas origens a remontar ao início do século XX, com o movimento de mulheres em defesa de direitos laborais, económicos, sociais e políticos, o 8 de março continua a ser uma data de celebração de direitos conquistados, mas também de luta pelos que faltam conquistar.

Este ano, em particular, com a celebração dos 50 anos de democracia em Portugal, e como o último dia de campanha eleitoral legislativa, o 8 de março assumiu particular importância.

Recordámos que dezassete anos após a aprovação da Lei n.º 16/2007, que descriminalizou o aborto a pedido da mulher e estabeleceu novos prazos para a exclusão de ilicitude da interrupção voluntária da gravidez, a sua aplicação enfrenta obstáculos efetivos no Serviço Nacional de Saúde. Atualmente, mais de uma dezena de hospitais não realizam interrupções voluntárias da gravidez. Ainda que 71 % das IVG sejam feitas em unidades do SNS, e outras se realizem por encaminhamento do serviço público, os inúmeros atrasos na marcação de consultas, a multiplicação de «serviços objetores de consciência» e a obstaculização de reencaminhamentos transformam-se em boicotes quotidianos ao acesso das mulheres ao aborto.

É por isso absolutamente necessário criar as condições no SNS que acompanhem as orientações da Organização Mundial da Saúde, para que a objeção de consciência não seja um obstáculo ao direito ao aborto, alargar o período gestacional para a IVG para as 12 semanas, alargar a rede a cuidados de saúde primários e acabar com o período de reflexão obrigatório.

Recordamos também que a um trabalho igual, não corresponde ainda um salário igual.

Em 2023, continuamos a falar da desigualdade salarial, que segundo os últimos dados estará nos 13,1 %, sendo certo que aqui só contabilizamos uma parte do universo - pessoas com contrato de trabalho, a tempo inteiro, em empresas com mais de 50 trabalhadores.

Contudo, nem o trabalho é verdadeiramente igual. Diz-nos um estudo do CESIS que as mulheres despendem em média 4 horas e 17 minutos no trabalho doméstico e de cuidados, totalizando uma jornada de trabalho diário de 12h23 para as mulheres, ao passo que a carga deste trabalho para os homens é, em média, de apenas 2h37. Acresce que, apesar da lei prever licenças remuneradas para assistência a filhos ou netos, e de proteger quem falta ao trabalho para prestar assistência à família, o facto de serem as mulheres quem mais fica com esta carga, tem como consequência a persistência da desigualdade por via do salário indireto. As mulheres acabam por ter de faltar mais ao trabalho, não apenas porque tradicionalmente as tarefas de assistência a ascendentes e descendentes são sua responsabilidade, mas também porque 85,6 % das famílias monoparentais são compostas por mãe e filhos. As consequências são salários reais e reformas futuras mais baixas.

É, por isso, urgente um Serviço Nacional de Cuidados, uma rede de respostas por todo o país - públicas e gratuitas - para os cuidados ao longo da vida, da infância à velhice, porque esta é uma responsabilidade comum, da sociedade como um todo, e não das mulheres.

Relembramos também neste 8 de março as violências que sobre os corpos das mulheres e vontades se tentam impor. O assédio, que continua prática normalizada, e a violência doméstica que continua a ser o crime que mais mata em Portugal.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) mais recente, em 2022 houve 29 mil 258 participações por crime de violência doméstica contra mulheres, o que representa um aumento de participações de 9,7 % face ao ano anterior. A violência doméstica contra cônjuge ou situação análoga continuou a ser o crime mais participado em Portugal (26 073 queixas). Sendo que do total de vítimas de violência doméstica, a maioria são mulheres e raparigas (72,4 %), enquanto que a maioria dos denunciados são homens (80,2 %).

As violências de género sobressaem também nos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. Nos crimes de violação, cujas denúncias cresceram 30,7 % entre 2021 e 2022, 97,7 % dos arguidos são homens e 93,6 % das vítimas são mulheres. A marca de género destes crimes é inquestionável.

No reaparecimento de uma onda de conservadorismo, são os direitos das mulheres e de outros grupos tradicionalmente excluídos e oprimidos que ficam de imediato em xeque. É por isso fundamental não só não ceder nem um milímetro nos direitos conquistados como reforçá-los e criar um Estado Social cuidador e feminista.

Assim, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos que a Câmara Municipal delibere:

1 - Saudar as Manifestações Feministas por todo o país, nomeadamente, as intituladas «Feministas em união contra toda a opressão!», organizadas pela Plataforma Feminista e a Rede 8 de Março, e o trabalho diário dos coletivos, as associações e organizações não-governamentais feministas.

[Aprovado por maioria, com 9 votos a favor (2 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 7 abstenções (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL).]

- *Voto de Saudação n.º 15/CM/2024* - Subscrito pela Vereadora do BE, pelos Vereadores do PS, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

#### **Dia Nacional e Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial**

A 21 de março assinala-se o Dia Nacional e Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial.

É uma data que evoca a manifestação pacífica em Sharpeville, Joanesburgo, contra a lei do passe a 21 de março de 1960. Durante o regime racista do Apartheid a circulação da população negra, que estava condicionada a apresentação de um cartão com os locais que poderia frequentar. A polícia interrompeu brutalmente a manifestação, com disparos sobre a multidão desarmada, terminando em 186 feridos e 69 mortos.

Em 1966, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou através da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a data em memória do Massacre de Sharpeville, para instigar

todas as gerações a lutar contra a discriminação racial e consciencializar todas as pessoas para que episódios destes não voltem a acontecer.

No plano nacional, a Assembleia da República, através do *Projeto de Resolução 1434/XIII/3*, consagrou o dia 21 de março como Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial, aprovada a 26 de abril de 2018. A Resolução assume o compromisso inequívoco no combate da discriminação racial, - *«Empenhar-se no cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais de combate à discriminação racial»*.

Esta a terminar o quadriénio do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - *Portugal contra o Racismo*, é necessário afinar os instrumentos de combate ao racismo e à discriminação racial, os sucessivos ataques aos direitos das pessoas migrantes e racializadas, coloca em causa o Estado Democrático que deve zelar pelo bem-estar de todas as pessoas.

Os instrumentos políticos, nacionais e internacionais, concebidos para enfrentar e combater as formas de discriminação racial, devem ser aprofundados para corrigir as desigualdades estruturais no acesso ao trabalho com direitos, na habitação digna, no acesso à saúde, à educação, à justiça e à segurança.

No entanto, a matriz histórica do racismo e da discriminação racial têm raízes mais profundas, além da vida e das dinâmicas quotidianas. Os processos da Escravatura e do Colonialismo ainda estão fortemente enraizados no pensamento da nossa sociedade. A visão desumanizadora como os povos colonizados estão representados no espaço público e nos manuais de História revelam a necessidade de reflexão que precisamos de encetar de modo a eliminar mitos e narrativas racistas que condicionam o avanço da sociedade para uma realidade verdadeiramente descolonizada.

De acordo, com o INE através do estudo realizado *«Inquérito às Condições de Vida, Origens e Trajetórias da População Residente 2023»*, mais de 1,2 milhões de pessoas foram discriminadas em Portugal e 2,7 milhões testemunharam discriminação.

Todos os estudos e relatórios internacionais apontam para a necessidade de Portugal abrir um debate sobre o seu passado colonial, combatendo as falsas visões que reduzem o racismo a uma dimensão interpessoal. A negação do problema a nível nacional impede que seja dada ao seu combate a necessária prioridade no discurso e na intervenção política.

Os Direitos Humanos têm de ser para todas as pessoas, assim como, o cumprimento dos valores de abril.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Saudar o Dia Nacional e Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial;
- 2 - Saudar o trabalho e o contributo das associações e das pessoas que lutam contra a discriminação racial

(Aprovado por unanimidade.)

- *Moção n.º 7/CM/2024* - Subscrito pelos Vereadores do PCP, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

#### **Dia 8 de Março, Dia Internacional da Mulher**

No dia 8 de março, assinalou-se o Dia Internacional da Mulher, jornada comemorativa que representa uma justa homenagem à luta pela igualdade e que mobiliza as mulheres para lutar por melhores condições de vida e de trabalho, pelos seus direitos próprios, contra todas as formas de discriminação, opressão e exploração.

A Revolução de Abril abriu as portas para o reconhecimento e valorização do papel da mulher na sociedade. Respeitar os direitos das mulheres, fazer valer a igualdade, acabar com a discriminação e a desigualdade entre mulheres e homens, em todas as áreas, são condições de qualquer sociedade democrática.

O dia 8 de março, uma data de profundo significado político e histórico, é um marco na luta das mulheres em defesa dos seus direitos.

No ano em que comemoramos o 50.º aniversário da Revolução, assinalamos o muito que foi alcançado em matéria de igualdade, mas também o muito que ainda falta fazer. A Constituição da República Portuguesa salvaguarda os direitos das mulheres, mas apesar disso continuam a verificar-se profundas desigualdades e discriminações que põem em causa a dignidade da mulher.

O caminho de emancipação das mulheres portuguesas que a Revolução de Abril abriu trouxe a efetivação de muitos direitos na lei que continuam por se concretizar na vida de todos os dias. Persistem as situações discriminatórias sobre as mulheres, ao nível do emprego, da educação, das reformas e pensões, da saúde, da participação social, da fruição cultural, e aprofunda-se a violência contra as mulheres.

É necessária uma verdadeira política de igualdade, inseparável da justiça social, da plenitude dos valores e direitos de Abril, do progresso social e económico do país. Ao efetivar os direitos das mulheres, na lei e na vida, transforma-se a sua condição social e garante-se a sua participação em igualdade, valorizando as suas competências e saberes no plano profissional, social, político, cultural e desportivo. Ganham as mulheres e ganha a sociedade portuguesa.

Sem igualdade plena da mulher nunca haverá uma sociedade realmente progressista e democrática. A luta emancipadora é uma luta das mulheres, mas é uma luta de todos os que ambicionam uma sociedade sem desigualdades e de progresso.

Assim, os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária em 20 de março de 2024, delibere:

- 1 - Saudar todas as mulheres que, neste dia como em todos os outros, lutam por uma verdadeira política de igualdade, no cumprimento dos direitos de Abril, para as mulheres de todas as gerações;
- 2 - Saudar a realização da Manifestação Nacional de Mulheres, convocada para o próximo dia 23 de março, na cidade de Lisboa, como afirmação de que a igualdade

na vida é o combate do nosso tempo, como afirmação das mulheres como uma força social, empenhada na promoção de valores como o respeito, a igualdade e a solidariedade;

3 - Assumir o compromisso de afirmar, exigir e lutar pelos serviços públicos, pela dignidade, pelo fim da violência, pelo respeito, pela paz, por uma vida digna, pela igualdade plena da mulher no trabalho e na vida.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 109/CM/2024* (Proposta n.º 109/2024)  
- Subscrita pelo Sr. Presidente, pelo Vereador Diogo Moura e pela Vereadora Sofia Ataíde:

**Aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Social à Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS**

A Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas IPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que, desde 1999, cumpre a missão de apoiar e dignificar aqueles que exercem ou tenham exercido funções relacionadas com as artes e a cultura em Portugal.

Esta instituição foi criada com o propósito de promover e desenvolver iniciativas de carácter cultural, social e outras de apoio aos artistas portugueses ou outros, que em Portugal tenham trabalhado, propondo-se criar e manter um lar de idosos, um centro de dia, apoio domiciliário e atividades de tempos livres.

Assim, a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS, é constituída por cinco estruturas fundamentais: Residência Sénior, Teatro Armando Cortez, Galeria Raul Solnado, Centro de Formação e Centro de Documentação Carmen Dolores, determinantes para a implementação dos objetivos da Associação definidos estatutariamente, concretamente promover e desenvolver iniciativas de carácter cultural, social e outras, de apoio aos artistas, bem como promover contactos e ligações com outras entidades cujos objetivos se identifiquem com os da Apoiarte.

A Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS, encontra-se há 25 anos ao serviço das artes e da cultura em Portugal, sendo que a Casa do Artista dedica a sua atividade à proteção de todos aqueles que entregaram a sua vida a fazer parte do quotidiano do grande público e a promover iniciativas de incentivo, de promoção e de âmbito educativo nas áreas artísticas e culturais.

A Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a apoiar a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS, na prossecução da sua atividade, tendo presente que, além da vertente cultural que se associa de forma intrínseca ao trabalho que a Apoiarte desenvolve, é simultaneamente, empreendido um trabalho de âmbito social muito significativo.

Ao longo destes 25 anos, a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS, tem vindo a desenvolver um conjunto de atividades que estabelecem o propósito de dar continuidade

e consistência ao projeto cultural essencial para manter a missão da instituição e assegurar a sua qualidade artística e cultural na cidade de Lisboa, estimulando o gosto pelo conhecimento, pela cultura e pelas artes.

Neste ano de 2024, a Apoiarte - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS, comemora o seu 25.º aniversário com um programa que contempla um conjunto de ações e iniciativas, a realizar ao longo de todo o ano, com grande abertura à Cidade e à Comunidade.

O Município de Lisboa, na prossecução da sua política cultural e social procura promover as mais variadas áreas e agentes, culturais e sociais, nomeadamente o acesso à cultura e ao conhecimento, estimular a criação cultural em articulação com os diversos agentes culturais, promover a conservação, salvaguarda e valorização do património cultural material e imaterial e promover a transversalidade da Cultura, identificando esta associação como uma entidade parceira no desenvolvimento desta missão.

Afirmar a Cultura numa cidade contemporânea, que se quer comprometida com o desenvolvimento sustentável pressupõe, entre outros, assumir, de forma ativa, uma política cultural de cidade na qual, para além dos meios, recursos, iniciativas e instrumentos próprios, se promove e acolhe projetos e iniciativas de reconhecido mérito.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Lisboa, na sequência dos valores e premissas que defende, para além dos apoios e parcerias estabelecidos, pretende reconhecer oficialmente o mérito, designadamente do ponto de vista social, desta instituição da cidade.

Nos termos do disposto no Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022: «A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município» (n.º 1 do artigo 1.º).

A Medalha Municipal de Mérito da Cidade de Lisboa visa distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento (artigo 11.º). Esta Medalha é dividida em classes, designadamente, a de âmbito Social (artigo 12.º).

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado.



Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal, o Conselho da Medalha Municipal de Lisboa pronunciou-se favoravelmente sobre a atribuição desta Medalha Municipal de Mérito Social.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Social à Apoiate - Associação de Apoio aos Artistas, IPSS.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 112/CM/2024* (Proposta n.º 112/2024)

- Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Aprovar a designação dos representantes do Município de Lisboa no Conselho de Administração e na Comissão Executiva da VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A., para o Mandato 2024-2026, nos termos da proposta**

Considerando que:

- 1 - A VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A. é uma sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 68/2010, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 2 de julho;
- 2 - Os referidos diplomas atribuíram à empresa a concessão em regime de exclusividade da exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regiões de Lisboa e do Oeste, constituindo o seu objeto social;
- 3 - De acordo com o artigo 11.º do referido diploma, a VALORSUL tem como Órgãos Sociais a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- 4 - No Acordo Parassocial entre a Empresa Geral do Fomento, S. A. (EGF), os Municípios de Lisboa, Amadora, Loures, Vila Franca de Xira e a Associação de fins específicos -AMO MAIS, determina-se que o Conselho de Administração da Sociedade é composto por quinze Membros, cabendo ao Município de Lisboa designar dois elementos para o referido Órgão, nos termos do n.º 1 da sua Cláusula 1.ª;
- 5 - O mesmo Acordo prevê que o Conselho de Administração tem uma Comissão Executiva (CE), que assegura a gestão corrente da Sociedade, composta por cinco Membros, um dos quais designado pelo Município de Lisboa, nos termos do n.º 3 da sua Cláusula 1.ª;
- 6 - Através da Deliberação n.º 169/CM/2023, aprovada na Reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 19 de abril de 2023, foi designado o representante do Município de Lisboa no Conselho de Administração e na Comissão Executiva da empresa, para o mandato na altura em curso e por força da renúncia antecipada do anterior representante do Município;

7 - No dia 27 de março de 2024, realiza-se a Assembleia-Geral da Valorsul, S. A., na qual, entre outros, serão eleitos os titulares dos Órgãos Sociais da empresa para o Mandato 2024-2026, pelo que se impõe que o Município de Lisboa designe os seus dois representantes no Conselho de Administração da empresa para o referido Mandato, um com funções executivas e outro com funções não executivas;

8 - Nessa medida, mostra-se necessário proceder à designação de representantes do Município de Lisboa para o Conselho de Administração e Comissão Executiva da VALORSUL, S. A., nos termos da alínea *oo)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea *oo)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com os n.ºs 1 e 3 da Cláusula 1.ª do Acordo Parassocial supracitado e com as normas aplicáveis dos Estatutos da VALORSUL, S. A., aprovar, para o Mandato 2024-2026, a designação do Dr. Fernando Sousa Ferreira, como Vogal Executivo remunerado para o Conselho de Administração e Comissão Executiva da VALORSUL, S. A.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 7 votos a favor, 4 votos contra e 6 abstenções.)

- *Deliberação n.º 113/CM/2024* (Proposta n.º 113/2024)

- Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

**Aprovar a cedência de utilização do imóvel municipal designado «Teatro Variedades», para a criação de um equipamento de acolhimento de espetáculos, promovendo a criação e fruição de cultura, ao serviço dos vários públicos da cidade, nos termos da proposta**

Considerando que:

- I - Localizado no Parque Mayer, o Teatro Variedades classifica-se como um espaço de natureza cultural e recreativa;
- II - Inaugurado na década de 20 do século XX, mais precisamente em 8 julho de 1927, terá sido o segundo edifício teatral criado neste recinto lisboeta, depois do Teatro Maria Vitória;
- III - Construído com aproveitamento dos jardins do Palácio Mayer, encontra-se abrangido pela classificação da Avenida da Liberdade, pela Zona Especial de Proteção do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências e pela Zona Especial de Proteção Conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente;
- IV - Apresentou espetáculos de revista e de teatro declamado, tendo sofrido um incêndio em 1966, à semelhança de outras edificações do Parque Mayer, que atingiu a zona do palco, cuja propagação ao espaço do auditório foi evitada pela existência da cortina de segurança em ferro. A caixa de palco ficou totalmente destruída tendo sido reconstruída em 1967;

- V** - Nos anos 90 do século XX, acolheu alguns programas de televisão e apresentações esporádicas, mas encerrou na mesma década;
- VI** - O Teatro Variedades localiza-se em frente ao Capitólio - Teatro Raul Solnado, também requalificado;
- VII** - Inserido no projeto para a reabilitação do Parque Mayer e com autoria do Arquiteto Manuel Aires Mateus, o projeto para a reabilitação do Teatro, concluído pela SRU visou restaurar este icónico edifício da cidade, mantendo os principais elementos que o caracterizam: o pórtico, o foyer, o auditório e o palco;
- VIII** - Foi, igualmente, adicionada uma nova área envolvente construída, dotando-o de uma estrutura funcional adequada à legislação e atuais necessidades de funcionamento de um recinto de espetáculos de natureza artística;
- IX** - A EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A. (doravante EGEAC) é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social local na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura;
- X** - Para esse efeito, está-lhe cometida a gestão de vários equipamentos culturais municipais, nomeadamente, dos teatros, cinemas e museus que são propriedade do Município de Lisboa;
- XI** - A experiência acumulada pela EGEAC permite uma gestão integrada dos diversos equipamentos municipais;
- XII** - O imóvel municipal Teatro Variedades, apresenta as condições adequadas para a EGEAC acomodar a instalação e funcionamento do referido equipamento cultural;
- XIII** - Há muito que foi identificada a necessidade de Lisboa oferecer aos munícipes e aos criadores da cidade um espaço de apresentação que acolha espetáculos com carreiras mais longas, permitindo a mais pessoas aceder à produção artística proporcionada pela cidade;
- XIV** - Muitas estruturas profissionais relevantes de artes performativas não possuem os seus espaços de apresentação e outras não se coadunam com as linhas programáticas definidas para os restantes equipamentos culturais;
- XV** - A cedência de utilização do Teatro Variedades permitirá a apresentação de uma programação diferenciada, relativamente aos equipamentos congéneres já sob gestão da EGEAC;
- XVI** - Assim, o Teatro Variedades terá o princípio do acolhimento como base de construção da programação, com o objetivo de proporcionar um espaço de apresentação, bem como, o de oferecer aos públicos oportunidades de fruição cultural, permitindo alargar e diversificar o espectro de criadores e profissionais da cultura com os quais a cidade trabalha e o espectro de espetáculos que a cidade oferece aos munícipes;
- XVII** - O modelo de funcionamento do Teatro Variedades deve assentar exclusivamente na lógica do acolhimento de espetáculos profissionais ou promovidos por entidades profissionais do setor cultural e pretende responder à necessidade crescente de espaços onde os artistas e agentes culturais possam apresentar as suas produções;
- XVIII** - O Teatro Variedades irá oferecer as condições técnicas (material técnico e recursos humanos), de abertura de sala e de divulgação, permitindo aos espetáculos/ /artistas que não se inserem nas linhas programáticas definidas para os restantes equipamentos culturais de se apresentarem publicamente de uma forma sustentável;
- XIX** - O modelo de funcionamento deve ter como princípios básicos a diversidade, equidade e igualdade de oportunidades no acesso a este espaço nobre;
- XX** - O Município de Lisboa tem atribuições no domínio da cultura nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desenvolvendo para tal uma política sustentada de promoção da fruição cultural e de todas as formas de expressão artística.
- Assim, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor e nos termos do artigo 27.º e do artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações em vigor, conjugados com o previsto no artigo 146.º e seguintes do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, bem como com a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e com o número 2 do artigo 5.º, todos dos Estatutos da EGEAC, publicados no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 993, de 28 de fevereiro de 2013, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:
- a) Aprovar a cedência de utilização do imóvel municipal designado Teatro Variedades, sito no Parque Mayer, em Lisboa, a favor da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A., tendo como finalidade a criação de um equipamento cultural de acolhimento de espetáculos inclusivos, diversos e acessíveis, promovendo a criação e fruição de cultura, ao serviço dos vários públicos da cidade, a formalizar pela Direção Municipal de Gestão Patrimonial, nos termos do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML);
  - b) Fixar que a cedência de utilização do Teatro Variedades a favor da EGEAC durará se e enquanto o imóvel continuar afeto ao fim que lhe foi atribuído e aquela empresa municipal for responsável pela gestão do equipamento cultural;
  - c) Incumbir a EGEAC de:
    - i. Assegurar, após a receção provisória da obra, a gestão operacional do imóvel acima referido, antes e após a abertura ao público do mencionado equipamento cultural e suportar todos os custos operacionais, incluindo a instalação do equipamento e despesas associadas;

- ii. Suscitar a intervenção da Lisboa Ocidental, SRU perante qualquer ocorrência passível de ser enquadrada nas garantias da obra;
- iii. Assegurar a manutenção do edifício e do equipamento como um todo, assumindo todas as obrigações previstas no RPIML para os beneficiários de cedências de utilização.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereador Rui Franco) e 3 votos contra (PS).]

- Deliberação n.º 114/CM/2024 (Proposta n.º 114/2024)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

#### **Aprovar 7.ª alteração ao Orçamento 2024**

*Pelouro:* Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.  
*Serviço:* DMF/DOCG.

Considerando a necessidade de:

- Assegurar o lançamento da «Empreitada de conceção/ construção de cinco edifícios de habitação multifamiliar, no lote B e no lote C, do Paço do Lumiar e respetivas infraestruturas», no âmbito do PRR;
- Garantir dotação para a transferência das 2.ª, 3.ª e 4.ª tranches da subvenção para os Serviços Sociais da Câmara (SSCML);
- Aprovar Revisões de Preços e Modificações Objetivas de Contratos, nomeadamente, das Empreitadas: «Requalificação da Vila Romão da Silva»; «PRA Reab-Alameda

- Dom Afonso Henriques, 82»; «Re/Const. - Bairro Padre Cruz - Lote 3/3-A Lx.XXI»; e fiscalização da Empreitada «Uma Praça Em Cada Bairro - Sete Rios Lx.XXI»;
- Dotar verba para reabilitação do prédio municipal na Calçada da Quintinha;
- Atribuir apoios na área social, cultural e desportiva;
- Inscrever o financiamento relativo ao Programa Acessibilidades 360 no âmbito do PRR, para intervenções em habitações particulares, e dos projetos DECA e COOL NOONS, financiados pelo fundo comunitário Interreg;
- Ajustar o plano plurianual de investimentos à repartição de encargos de diversas empreitadas;
- Reafectar dotações para o adequado ajustamento das mesmas à execução perspectivada pelos Serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- As alterações ao Orçamento para 2024 e Grandes Opções do Plano 2024/2028, discriminadas nos quadros em anexo, nos termos conjugados do estipulado no ponto 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 5 abstenções (3 PS e 2 PCP).]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO

*7ª ALTERAÇÃO*  
*AO ORÇAMENTO DE 2024*  
*E*  
*GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2024-2028*

Ao abrigo dos pontos 8.3.1 do Pocal e da NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

## ÍNDICE

Síntese da Alteração ao Orçamento

Alteração à Receita

Alteração à Receita Plurianual

Alteração à Despesa

Síntese por Natureza Económica/Orgânica

Síntese por Grandes Agregados

Discriminação das Alterações Propostas

Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos

Síntese por Objetivos

Discriminação das Alterações Propostas

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### 07ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024

#### SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

<b>ORÇAMENTO ACTUAL</b>	<b>1 271 648 665</b>
AJUSTAMENTOS	
<b>RECEITAS</b>	<b>164 557</b>
Reforços / Novas inscrições	382 259
Anulações	217 702
<b>DESPEASAS</b>	<b>164 557</b>
Reforços	15 155 282
Anulações	14 990 725
<b>ORÇAMENTO CORRIGIDO</b>	<b>1 271 813 222</b>

*ALTERAÇÃO À RECEITA*

## 07ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024

### ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA			OBS.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	07ª ALT. ORÇAMENTAL			PREV. CORRIGIDA
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
<b>06</b>						
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>						
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.01	Estado					
06.03.01.06	Transferência de Competências-Lei 50/18					
06.03.01.06.01	Transf.Competências - EDUCAÇÃO	35 743 092	90 000		35 247 470	
06.03.06	Estado - Particip.Comun.Proj.Co-Financ.					
06.03.06.21	Operação Integrada Local MARVILA - PRR	1 703 186		127 602	1 575 584	
06.03.06.23	Prog. Acessibilidades 360 - PRR		94 117		94 117	
06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos					
06.09	RESTO DO MUNDO					
06.09.04	União Europeia - Países Membros					
06.09.04.62	Projeto DECA		20 304		20 304	
06.09.04.63	Projeto Cool Noons		45 856		45 856	
<b>10</b>						
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>						
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
10.03.01	Estado					
10.03.01.01	Transferência de Competências-Lei 50/18					
10.03.01.01.01	Transf.Competências - EDUCAÇÃO			90 000	524 706	
10.03.07	Estado - Part. Comunit.em proj. co-finan					
10.03.07.03	Escola Básica Olivais (36)	100		50	50	
10.03.07.16	Projeto ROSSIO		50		50	
10.03.07.69	Operação Integrada Local MARVILA - PRR	89 678	127 602		217 280	
10.03.08	Serviços e Fundos Autónomos					
10.03.08.99	Outras					
10.03.08.99.04	Programa 1º Direito	4 881 770		50	4 881 670	
10.03.08.99.06	Projeto ROSSIO		50		50	
10.09	RESTO DO MUNDO					
10.09.03	U. Europeia - Países Membros					
10.09.03.21	Projeto Cool Noons		4 280		4 280	
<b>TOTAL DA ALTERAÇÃO</b>			<b>382 259</b>	<b>217 702</b>		



## 07ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024

### ALTERAÇÃO DA RECEITA PLURIANUAL

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA 2025			RECEITA 2026				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	07ª ALT. ORÇAMENTAL		PREV. CORRIGIDA	PREV. INICIAIS	07ª ALT. ORÇAMENTAL		PREV. CORRIGIDA
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
<b>06</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>								
R06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL								
R06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos								
R06.03.07.99	Outras								
R06.03.07.99.99	IVA - P. Recuperação e Resiliencia - PRR	200.000	760.000		960.000	200.000	397.000		597.000
<b>10</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>								
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL								
10.03.07	Estado - Part. Comum. em proj. co-finan								
10.03.07.63	Habitação - PRR	1.600.000	14.400.000		16.000.000	1.600.000	8.349.987		9.949.987
<b>TOTAL DA ALTERAÇÃO</b>		<b>1.800.000</b>	<b>15.160.000</b>		<b>16.960.000</b>	<b>1.800.000</b>	<b>8.746.987</b>		<b>10.546.987</b>

*ALTERAÇÃO À DESPESA*

## 07ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024

### SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
<b>01 ADM. AUTARQUICA</b>	<b>3</b>	<b>100 003</b>	<b>-100 000</b>	<b>-100 000</b>	
01.02 Operações Financeiras	3	100 003	-100 000	-100 000	
<b>02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL</b>	<b>17 158</b>	<b>10 558</b>	<b>6 600</b>	<b>6 000</b>	<b>600</b>
<b>03 SECRETARIA GERAL</b>	<b>72 573</b>	<b>124 699</b>	<b>-52 126</b>	<b>-52 166</b>	<b>40</b>
03.00 Secretaria Geral	55 938	16 000	39 938	39 898	40
03.02 D. Apoio aos Órgãos Serviços Município	16 635	1 063	15 572	15 572	
03.03 D. Jurídico		107 636	-107 636	-107 636	
<b>04 D. MARCA E COMUNICAÇÃO</b>	<b>4 160</b>		<b>4 160</b>	<b>4 160</b>	
<b>05 D. M. DE FINANÇAS</b>	<b>1 216 472</b>	<b>770 048</b>	<b>446 424</b>	<b>446 424</b>	
05.00 Direção	446 424		446 424	446 424	
05.03 D. de Aprovisionamentos	770 048	770 048			
<b>06 D.M. GESTÃO PATRIMONIAL</b>	<b>3 040 000</b>	<b>1 272 000</b>	<b>1 768 000</b>		<b>1 768 000</b>
06.00 Direção	3 040 000	1 272 000	1 768 000		1 768 000
<b>07 D. M. RECURSOS HUMANOS</b>	<b>2 187 986</b>	<b>2 214 076</b>	<b>-26 090</b>	<b>-396 690</b>	<b>370 600</b>
07.01 D. Gestão Recursos Humanos		2 138 382	-2 138 382	-2 138 382	
07.02 D. Desenvolvimento e Formação	22 000	23 915	-1 915	-1 915	
07.03 D. Saúde, Higiene e Segurança	2 165 986	51 779	2 114 207	1 743 607	370 600
<b>08 D. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>	<b>137 719</b>	<b>10 250</b>	<b>127 469</b>	<b>117 679</b>	<b>9 790</b>
<b>10 D.M. DE URBANISMO</b>	<b>87 820</b>	<b>96 283</b>	<b>-8 463</b>	<b>-50 373</b>	<b>41 910</b>
10.00 Direção	22 066	78 953	-56 887	-78 953	22 066
10.05 D. de Espaço Público	65 754	17 330	48 424	28 580	19 844
<b>11 D.M. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>	<b>6 143 318</b>	<b>3 817 201</b>	<b>2 326 117</b>	<b>471 376</b>	<b>1 854 741</b>
11.00 Direção	20		20		20
11.01 D. de Saneamento	77 472		77 472	17 472	60 000
11.02 D. Infraestruturas e Obras de Arte	919 119	684 805	234 314		234 314
11.03 D. de Habitação Municipal	4 504 393	2 219 526	2 284 867	176 067	2 108 800
11.04 D. de Edifícios Municipais	481 414	751 970	-270 556	196 937	-467 493
11.06 D. de Instalações Elétricas e Mecânicas	160 900	160 900		80 900	-80 900
<b>12 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>18 838</b>	<b>251 829</b>	<b>-232 991</b>	<b>-234 721</b>	<b>1 730</b>
<b>13 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS</b>	<b>16 422</b>	<b>18 236</b>	<b>-1 814</b>	<b>-1 814</b>	
<b>14 POLÍCIA MUNICIPAL</b>	<b>24 246</b>	<b>24 246</b>			

## 07ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024

### SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
<b>16 D. TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO</b>		573	-573	-573	
<b>17 D. M. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL</b>	34 045	4 035 397	-4 001 352	-4 001 352	
17.01 D. de Políticas e Gestão de Habitação	34 035	4 035 397	-4 001 362	-4 001 362	
17.02 D. de Desenvolvimento Local	10		10	10	
<b>18 D. DIREITOS SOCIAIS</b>	421 791	421 898	-107	-92 240	92 133
<b>19 D.M. AMB., EST. VERDE, CLIMA E ENERGIA</b>	374 883	332 850	42 033	-30 785	72 818
19.00 Direção	30 284	30 284		-3 000	3 000
19.01 D. Ambiente, Energia e Alt. Climáticas	110 068		110 068	103 125	6 943
19.02 D. de Estrutura Verde	234 531	302 566	-68 035	-130 910	62 875
<b>20 D.M. DE HIGIENE URBANA</b>	57 996	57 996		-2 829	2 829
20.01 D. de Higiene Urbana	27 975	27 975			
20.02 D. Reparação e Manutenção Mecânica	30 021	30 021		-2 829	2 829
<b>21 D.M. DE MOBILIDADE</b>	59 681	60 239	-558	-558	
21.00 Direção	59 681	60 239	-558	-558	
<b>22 D.M. DE CULTURA</b>	692 905	740 018	-47 113	112 728	-159 841
22.00 Direção	665 046	722 420	-57 374	102 467	-159 841
22.01 D. de Património Cultural	27 859	17 598	10 261	10 261	
<b>23 D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO</b>	168 000	248 425	-80 425	-101 825	21 400
23.00 Direção		240 000	-240 000	-240 000	
23.01 D. de Inovação e Setores Estratégicos	58 000		58 000	30 000	28 000
23.02 D. de Emprego, Empreendedorismo e Empresas	110 000	506	109 494	109 494	
23.03 D. Estruturas Proximidade e Espaço Público		7 919	-7 919	-1 319	-6 600
<b>24 D. DE EDUCAÇÃO</b>	348 435	348 734	-299	134 106	-134 405
<b>25 D. DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO</b>	28 331	32 666	-4 335	3 129	-7 464
<b>26 PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA</b>	2 500	2 500		-1 800	1 800
<b>TOTAL</b>	<b>15 155 282</b>	<b>14 990 725</b>	<b>164 557</b>	<b>-3 772 124</b>	<b>3 936 681</b>

## 07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2024

### SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
	OBJETIVOS/PROGRAMAS	DEF.		A DEF.	TOTAL	DEF.
<b>PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA</b>	<b>114 167 261</b>	<b>22 243 626</b>	<b>2 210 095</b>	<b>138 620 982</b>	<b>116 377 356</b>	<b>22 243 626</b>
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	4 131 677		-314 990	3 816 687	3 816 687	
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA	84 749 190	18 133 407	30 000	102 912 597	84 779 190	18 133 407
A3 CIDADE INTELIGENTE	376 289			376 289	376 289	
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	24 910 105	4 110 219	2 495 085	31 515 409	27 405 190	4 110 219
<b>PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>289 377 756</b>	<b>9 493 260</b>	<b>239 622</b>	<b>299 110 638</b>	<b>289 617 378</b>	<b>9 493 260</b>
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	161 710 380	4 650 000	-63 761	166 296 619	161 646 619	4 650 000
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	28 597 766		-103 905	28 493 861	28 493 861	
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	72 442 502	940 000	31 239	73 413 741	72 473 741	940 000
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	26 627 108	3 903 260	376 049	30 906 417	27 003 157	3 903 260
<b>PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO</b>	<b>60 248 964</b>	<b>7 876 374</b>	<b>-418 420</b>	<b>67 706 918</b>	<b>59 830 544</b>	<b>7 876 374</b>
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	29 968 432		-309 314	29 659 118	29 659 118	
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	1 169 107		72 894	1 242 001	1 242 001	
C3 REGULAR O TURISMO	13 004 215			13 004 215	13 004 215	
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	16 090 860	7 876 374	-182 000	23 785 234	15 908 860	7 876 374
C5 RETER E ATRAIR MAIS INVESTIMENTO	16 350			16 350	16 350	
<b>PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA</b>	<b>220 615 877</b>	<b>420 000</b>	<b>224 488</b>	<b>221 260 365</b>	<b>220 840 365</b>	<b>420 000</b>
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	14 327 036		168 455	14 495 491	14 495 491	
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	193 791 029	420 000	51 505	194 262 534	193 842 534	420 000
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	9 571 807		-50 607	9 521 200	9 521 200	
D4 FORTALECER ASSOC, INST E COMUNIDADES	2 926 005		55 135	2 981 140	2 981 140	
<b>PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃO</b>	<b>73 492 459</b>	<b>313 952</b>	<b>152 906</b>	<b>73 959 317</b>	<b>73 645 365</b>	<b>313 952</b>
E1 SAÚDE ACESSÍVEL	11 451 757		-61 088	11 390 669	11 390 669	
E2 IMPULSO AO DESPORTO	4 159 184		88 321	4 247 505	4 247 505	
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	57 881 518	313 952	125 673	58 321 143	58 007 191	313 952
<b>PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA</b>	<b>13 986 353</b>	<b>193 345</b>	<b>-350 546</b>	<b>13 829 152</b>	<b>13 635 807</b>	<b>193 345</b>
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	13 986 353	193 345	-350 546	13 829 152	13 635 807	193 345
<b>TOTAL</b>	<b>771 888 670</b>	<b>40 540 557</b>	<b>2 058 145</b>	<b>814 487 372</b>	<b>773 946 815</b>	<b>40 540 557</b>
<b>2 - FUNCIONAMENTO</b>	<b>499 759 995</b>		<b>-1 893 588</b>		<b>497 866 407</b>	
<b>3 - ORÇAMENTO</b>	<b>1 271 648 665</b>		<b>164 557</b>		<b>1 271 813 222</b>	

*ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E  
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES  
DE 2024*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>01.02 O.F.</b>			<b>-100 000</b>	<b>-100 000</b>				

03.01.06.02	Empréstimos de Médio e Longo Prazos			0	2 619 449	0	150 000	2 469 449
10.06.03	Soc.Financeiras - Bancos e Outras Instit			0	24 833 867	0	3	24 833 864
10.07.03	Soc. Fin- Bc Out Inst. Financ			0	1 657 175	3	0	1 657 178

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
<b>02.00 U.C.T.</b>	<b>600</b>	<b>6 000</b>	<b>6 600</b>				
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	-3 000	0	10 000	0	3 000	7 000
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	6 000	0	4 000	6 000	0	10 000
02.01.21 Outros Bens	0	3 000	0	3 700	3 000	0	6 700
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares							
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públi	-489	0	0	137 574	0	27 286	110 288
B4.P003.24 Requalificação Espaço Público Freg Campolide	-7 069	0	0	200 000	0	45 020	154 980
07.01.04.09 Sinalização e Trânsito							
B3.P001.01 Sinalização	7 558	0	0	180 000	147 558	0	327 558
07.01.11 Ferramentas e Utensílios							
B4.P003.01 Pavimentos	600	0	0	20 000	600	14 883	5 717

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>03.00 S.G.</b>	<b>17 938</b>	<b>22 000</b>	<b>39 938</b>					
01.02.04 Ajudas de Custo	0	19 277	0	28 637	22 554	0	51 191	
B1.P002.10 Projeto DECA	950	0	0	0	950	0	950	
B1.P002.11 Projeto Cool Noons	540	0	0	0	540	0	540	
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	698	0	10 522	10 998	0	21 520	
02.01.19 Artigos Honoríficos e de Decoração	0	190	0	6 938	677	0	7 615	
02.02.11 Representação dos Serviços	0	1 835	0	118 250	37 272	35 000	120 522	
B1.P002.10 Projeto DECA	2 926	0	0	0	2 926	0	2 926	
B1.P002.11 Projeto Cool Noons	9 000	0	0	0	9 000	0	9 000	
C1.P016.01 Atividades Internacionais	-16 000	0	0	35 758	0	16 000	19 758	
02.02.13 Deslocações e Estadas	6 657	0	0	0	6 657	0	6 657	
B1.P002.11 Projeto Cool Noons	5 918	0	0	0	5 918	0	5 918	
C1.P016.01 Atividades Internacionais	7 907	0	0	386 000	8 884	0	394 884	
07.01.10.02 Outros	40	0	0	4 000	701	0	4 701	
A4.P003.03 Material de Representação e Ornamentação								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>03.02 D.A.O.S.M</b>	<b>15 572</b>	<b>15 572</b>	<b>15 572</b>					
02.01.01 Matérias Primas e Subsidiárias	0	15 572	0	25 000	23 204	0	48 204	
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	1 063	0	8 000	2 228	0	10 228	
02.01.06 Alimentação - Géneros para Confeccionar	0	-1 063	0	39 021	0	1 588	37 433	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS	DOT. CORRIG.	
				REF.	ANUL.		
<b>03.03 D.J.</b>	<b>-23 913</b>	<b>-83 723</b>	<b>-107 636</b>				
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje Consultadoria	0	-83 723	0	260 000	0	83 723	176 277
B2.P001.05 Processos Judiciais	-8 849	0	0	61 000	0	8 849	52 151
02.02.25 Outros Serviços							
B2.P001.05 Processos Judiciais	-15 064	0	0	16 700	0	15 064	1 636

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>04.00 D.M.C.</b>	<b>4 160</b>	<b>4 160</b>	<b>4 160</b>					

02.01.15 Prémios, Condecorações e Ofertas

.....

02.02.17 Publicidade

.....

02.02.20 Outros Trabalhos Especializados

.....

	0	1 862	0	50 000	1 862	0	51 862
	0	1 768	0	850 000	1 768	3 000	848 768
	0	530	0	826 200	530	0	826 730

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.		ANUL.
<b>05.00</b>	<b>346 424</b>	<b>100 000</b>	<b>446 424</b>				
Direção							
06.02.03.04	0	50 000	0	250 000	50 000	0	
Serviços bancários						300 000	
06.02.03.05	0	50 000	0	0	50 000	0	
Outras						50 000	
A4.P004	346 424	0	0	0	5 946 424	5 600 000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA						346 424	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	

<b>05.03 D.A.</b>		0	0	0				
02.01.18 Livros e Documentação Técnica	0	500	0	250	540	0	790	
02.02.01 Encargos das Instalações	0	-470 048	0	16 421 193	650 000	1 215 310	15 855 883	
02.02.02 Limpeza e Higiene	0	769 548	0	8 519 981	869 548	1 224 739	8 164 790	
02.02.18 Vigilância e Segurança	0	-300 000	0	14 007 691	1 047 978	1 282 000	13 773 669	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>06.00 Direção</b>	<b>1 768 000</b>		<b>1 768 000</b>					

07.01.02.02 Aquisição

D2.P003.13 Aquisição, Construção e Reabilitação de Habit

1 768 000 0 0 14 602 880 3 040 000 6 636 273 11 006 607

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>07.01 D.G.R.H.</b>			<b>-2 138 382</b>	<b>-2 138 382</b>				

01.03.05.01 Ass. na Doença dos F. Públicos - ADSE

0 0 -2 138 382 0 6 000 000 0 3 256 382 2 743 618

em euros

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>07.02 D.D.F.</b>	<b>-1 915</b>		<b>-1 915</b>					
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
A4.P001.03 Escolas Jardinagem/Calceteiros	500	0	0	500	500	0	1 000	
02.01.21 Outros Bens								
A4.P001.03 Escolas Jardinagem/Calceteiros	-500	0	0	2 500	0	500	2 000	
02.02.15 Formação								
A4.P001.01 Formação	-23 415	0	0	240 000	270 000	36 650	473 350	
A4.P001.02 Formação Externa	21 500	0	0	83 000	21 500	0	104 500	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>07.03 D.S.H.S.</b>	<b>2 137 986</b>	<b>-23 779</b>	<b>2 114 207</b>					
01.03.01 Encargos com a Saúde	0	-31 779	0	1 000 000	0	31 779	968 221	
02.01.02.99 Outros	6 100	0	0	0	6 100	0	6 100	
A4.P003.17 Refeitórios Municipais	9 720	0	0	0	9 720	0	9 720	
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	36 900	0	0	0	36 900	0	36 900	
A4.P003.17 Refeitórios Municipais	21 535	0	0	0	21 535	0	21 535	
02.01.13 Material de Consumo Hoteleiro	0	8 000	0	300	8 000	0	8 300	
A4.P003.17 Refeitórios Municipais	70 000	0	0	0	70 000	0	70 000	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	7 100	0	0	1 000	7 100	0	8 100	
A4.P003.17 Refeitórios Municipais	0	-20 000	0	115 000	0	66 942	48 058	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica	0	20 000	0	38 500	41 946	0	80 446	
02.02.03 Conservação de Bens	30 610	0	0	0	30 610	0	30 610	
A4.P003.17 Refeitórios Municipais								
D3.P003.02 Creches								
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje Consultadoria								
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
A4.P003.17 Refeitórios Municipais								
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
A4.P003.04 Apoio aos Serviços Sociais	1 585 421	0	0	1 673 715	1 585 421	0	0	3 259 136
07.01.10.02 Outros								
A4.P003.17 Refeições Municipais	370 600	0	0	0	370 600	0	0	370 600

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	PLANO ANUAL	FUNC.						
<b>08.00 D. S.I.</b>	<b>20 040</b>	<b>107 429</b>	<b>127 469</b>					
02.02.05	Locação de Material de Informática							
C1.P003.01	MUDE	10 250	0	0	10 250	0	0	10 250
02.02.19	Assistência Técnica							
		0	107 429	0	145 817	0	0	145 817
07.01.07	Equipamento de Informática							
B1.P002.11	Projeto Cool Noons	1 350	0	0	1 350	0	0	1 350
07.01.08	Software Informático							
A4.P002.11	Gestão de Informação - D.M.R.H.	18 690	0	0	18 690	0	0	18 690
C1.P003.01	MUDE	-10 250	0	0	10 644	10 250	0	394

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>10.00 Direção</b>	<b>-56 887</b>		<b>-56 887</b>					
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje Consultadoria								
A4.P002.03 Evoluir	-50 000	0	0	275 810	168 000	160 128	283 682	
B2.P001.02 Instrumentos Gestão Territorial - Estudo	-28 953	0	0	202 315	0	67 428	134 887	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P009.03 UE Alcântara Nascente e Poente	22 066	0	0	16 679	81 106	0	97 785	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>10.05 D.E.P.</b>	<b>48 424</b>		<b>48 424</b>					
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje Consultadoria								
B4.P002 Requalificação do Espaço Público	21 230	0	0	0	29 730	0	29 730	
B4.P009.02 Centro de Congressos	-17 330	0	0	0	40 700	17 330	23 370	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B4.P002 Requalificação do Espaço Público	5 000	0	0	0	15 000	0	15 000	
B4.P007.05 Há Vida no meu Bairro	19 680	0	0	0	19 680	0	19 680	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P002 Requalificação do Espaço Público	10 304	0	0	515 379	23 722	79 410	459 691	
B4.P007.05 Há Vida no meu Bairro	9 540	0	0	0	35 678	0	35 678	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA						ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.		DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.		
	FUNC.									
<b>11.00 Direção</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13 773 138</b>	<b>25 380</b>	<b>2 919 786</b>	<b>10 878 732</b>		
07.01.03.05 Equipamentos de Educação										
E3.P009.02 Equipamentos Educativos Lx XXI - SRU	20	20	0	0	13 773 138	25 380	2 919 786	10 878 732		

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>11.01 D.S.</b>	<b>66 945</b>	<b>10 527</b>	<b>77 472</b>					
02.01.18 Livros e Documentação Técnica								
B1.P010.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	2 111	0	0	0	2 111	0	2 111	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B1.P010.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	4 834	0	0	1 277 000	427 036	0	1 704 036	
06.02.03.05 Outras								
-----	0	10 527	0	0	10 527	0	10 527	
07.01.04.02 Sistemas de drenagem de águas residuais								
B1.P010.01 Conservação e Manutenção Rede Esgotos	60 000	0	0	5 200 000	535 000	1 366 447	4 368 553	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>11.02 D.I.O.A.</b>	<b>234 314</b>		<b>234 314</b>					
07.01.03.03 Mercados e Instalações de Fiscalização S								
C2.P005 Valorizar/Promover Merc. Munic. Lx.XXI	19 585	0	0	0	19 585	0	19 585	
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B4.P001.01 Uma Praça Em Cada Bairro Lx.XXI	-85 785	0	0	200 000	25 112	147 577	77 535	
B4.P001.03 Uma Praça Em Cada Bairro - Sete Rios Lx.XXI	510 452	0	0	3 000 000	665 452	544 475	3 120 977	
B4.P003.02 Obras de Arte	216 972	0	0	1 500 000	604 917	0	2 104 917	
B4.P004.01 Pavimentos Lx.XXI	-449 020	0	0	0	838 556	449 020	389 536	
B4.P004.03 Alto do Chapeleiro Lx.XXI	172 110	0	0	0	852 624	0	852 624	
07.01.04.13 Outros								
B4.P001.01 Uma Praça Em Cada Bairro Lx.XXI	-100 000	0	0	200 000	0	113 360	86 640	
B4.P005.01 Plano de Acessibilidade Pedonal	-50 000	0	0	0	127 433	50 000	77 433	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		

EM EUROS

11.03 D.H.M.							
2 284 867				2 284 867			
02.02.25	Outros Serviços						
D2.P005.10	Prog.Aces.360º-Interv.Habit.Particulares	176 067	0	0	0	176 067	0
07.01.02.01	Construção						
D2.P003.32	Rua das Barracas	-200 000	0	0	400 000	0	200 000
D2.P003.34	Paço do Lumiar B e C	1 272 000	0	0	400 000	1 272 000	400 000
D2.P004.06	Re/Const-Bº Boavista-Fase 2A/2B Lx.XXI	186 600	0	0	300 000	186 600	0
D2.P004.07	Re/Const-Bº Padre Cruz- Lt. 3/3A Lx.XXI	346 000	0	0	3 000 000	346 000	0
07.01.02.03	Reparação e Beneficiação						
D2.P001.07	PRA Reab - Al.Dom Afonso Henriques 82	296 800	0	0	2 500 000	546 800	0
D2.P003.01	Demolições	-250 000	0	0	780 000	0	308 699
D2.P003.02	Conservação de Bairros Municipais	-170 000	0	0	480 000	0	415 330
D2.P003.03	Reparações/Benef. Património Municipal	884 996	0	0	5 700 000	1 284 996	1 253 957
D2.P003.04	Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	-317 596	0	0	4 605 000	1 281 930	881 456
D2.P003.07	Requalificação Vila Romão da Silva	1 060 000	0	0	2 000 000	1 060 000	0
D2.P003.23	Alameda Linhas Torres n.º 45 - PIED	-300 000	0	0	900 000	0	300 000
D2.P003.25	Requalificação Pátio Paulino	-200 000	0	0	400 000	0	200 000
D2.P003.31	Rua dos Sete Moinhos	-500 000	0	0	500 000	0	500 000

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		

EM EUROS							
11.04 D.E.M.	-331 441	60 885	-270 556				
02.02.08	0	60 885	0	2 000	82 225	0	84 225
<small>*****</small>							
02.02.10	5 352	0	0	100 000	230 352	6 810	323 542
A4.P003.01	67 500	0	0	0	68 448	0	68 448
02.02.14	-26 800	0	0	30 000	0	26 800	3 200
E3.P008.07	90 000	0	0	0	90 000	0	90 000
02.02.20	71 000	0	0	2 180 000	506 388	0	2 686 388
B2.P001.02	-111 000	0	0	16 885	111 000	111 000	16 885
E3.P002.11	101 967	0	0	0	101 967	0	101 967
07.01.03.01	-19 585	0	0	900 000	0	149 186	750 814
A4.P003.01	11 527	0	0	50 000	15 527	0	65 527
F-1.P006.01	-69 000	0	0	70 000	0	69 000	1 000
07.01.03.02	-315 000	0	0	315 000	0	315 000	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
E3.P002.11 Manutenção e Conservação	-90 000	0	0	0	614 706	90 000	524 706	
E3.P008.07 Manutenção e Conservação Parque Escolar	70 108	0	0	2 250 000	80 108	980 286	1 349 822	
E3.P009.01 Equipamentos Educativos Lx.XXI	-41 852	0	0	15 000	41 852	46 512	10 340	
E3.P009.03 Equip. Educativos - Parque Nações Lx.XXI	3 075	0	0	5 000 000	3 075	129 868	4 873 207	
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais								
C1.P004.99 Outros Equipamentos Culturais	-78 733	0	0	530 000	0	471 316	58 684	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		

EM EUROS							
<b>11.06 D.I.E.M.</b>	<b>-74 800</b>	<b>74 800</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>23 600</b>	<b>0</b>	<b>26 100</b>
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	6 500	0	2 500	23 600	0	26 100
02.02.03 Conservação de Bens	0	21 000	0	4 000	22 600	0	26 600
B1.P009.03 Gestão Urbana - Parque das Nações	6 100	0	0	500	11 849	0	12 349
02.02.08 Locação de Outros Bens	0	47 300	0	0	47 300	0	47 300
07.01.04.04 Iluminação Pública	-160 900	0	0	850 000	154 000	852 415	151 585
B1.P014.01 Conservação e Manutenção Infraestrutura	80 000	0	0	30 000	91 615	0	121 615
07.01.10.02 Outros							

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
	FUNC.	-7 950			REF.	ANUL.		

**EM EUROS**

<b>12.00 S.M.P.C.</b>	<b>-225 041</b>	<b>-7 950</b>	<b>-232 991</b>				
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais							
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	6 220	0	0	100 000	13 220	99 800	13 420
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
.....	0	2 170	0	1 250	2 170	0	3 420
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
.....	0	-4 870	0	25 000	0	9 870	15 130
02.02.25 Outros Serviços							
.....	0	-5 250	0	6 150	0	5 250	900
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	-232 991	0	0	6 150	508 593	232 991	281 752
07.01.09 Equipamento Administrativo							
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	6 138	0	0	0	6 138	0	6 138
07.01.10.02 Outros							
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	4 310	0	0	170 000	4 310	150 000	24 310
07.01.11 Ferramentas e Utensílios							
F1.P005.01 Ações de Proteção Civil	-8 718	0	0	0	11 000	8 718	2 282

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							

EM EUROS								
13.00 R. S. B.	0	-1 814	-1 814					
02.01.02.99 Outros				32 102	0	1 814		30 288
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	-1 814	0	10 000	0	8 515		1 485
02.01.11 Material de Consumo Clínico	0	3 515	0	50 235	3 515	27 863		25 887
02.01.14 Outro Material - Peças	0	4 982	0	500	19 982	0		20 482
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	2 700	0	25 000	2 700	13 000		14 700
02.01.21 Outros Bens	0	-2 700	0	10 000	0	5 700		4 300
02.02.03 Conservação de Bens	0	-4 982	0	87 145	0	74 982		12 163
07.01.06.02 Outros				100 000	0	5 225		94 775
F.1.P001.02 Veículos e Respetivas Cargas	-5 225	0	0	100 000	0	5 225		94 775
07.01.10.02 Outros				60 000	53 225	0		113 225
F.1.P001.01 Equipamento e Fardamento	5 225	0	0	60 000	53 225	0		113 225

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>14.00 P.M.</b>	<b>-14 505</b>	<b>14 505</b>	<b>0</b>					
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	3 500	0	23 000	3 500	0	26 500	
F.1.P003.03 Projeto IcARUS	6 241	0	0	0	6 241	0	6 241	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio	0	10 000	0	0	10 000	0	10 000	
02.02.03 Conservação de Bens	0	4 505	0	34 040	4 505	10 925	27 620	
02.01.16 Seminários, Exposições e Similares	-6 241	0	0	6 241	0	6 241	0	
F.1.P003.03 Projeto IcARUS	0	-3 500	0	97 470	0	3 500	93 970	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados	-14 505	0	0	671 746	0	14 505	657 241	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>16.00 D. T.P.C.</b>			-573	-573				

02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje Consultadoria

02.02.14.001

109 677

573

0

110 250

0

-573

0

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>17.01 D.P.G.H.</b>	<b>-4 001 362</b>		<b>-4 001 362</b>					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados				50 000	0	2 828	47 172	
D2.P004.11 Carta Municipal de Habitação	-1 362	0	0					
04.08.02.02 Outras								
D2.P001.01 Subsídio Municipal de Arrendamento	34 035	0	0	1 585 061	34 035	0	1 619 096	
05.01.01.01.03 GEBALIS								
D2.P004.16 GEBALIS - CP 2023	-4 034 035	0	0	37 625 000	35 824	4 034 035	33 626 789	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA						ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.		DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS	DOT. CORRIG.	ANUL.		
	FUNC.									
17.02 D.D.L.	10				10					

06.02.03.05 Outras

A1.P004 DESENVOLVIMENTO LOCAL BASE COMUNITÁRIA

10 0 0 0 10 0 20

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>18.00 D.D.S.</b>	<b>-1 107</b>	<b>1 000</b>	<b>-107</b>					EM EUROS
02.02.03 Conservação de Bens	0	1 000	0	0	1 000	0	1 000	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C1.P008.05 Operação Integrada Local SANTA CLARA	-15 000	0	0	24 600	0	15 000	9 600	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C1.P002.20 Operação Integrada Local MARVILA	-148 375	0	0	395 883	63 442	148 375	310 950	
D1.P001.13 Operação Integrada Local SANTA CLARA	15 000	0	0	20 238	15 000	0	35 238	
D1.P003.01 Apoio à Interv. c/sem Abrigo - Alojamento	47 000	0	0	1 197 500	137 000	44 774	1 289 726	
D1.P003.04 Housing First	-177 000	0	0	1 500 000	947 110	177 000	2 270 110	
D1.P003.06 FES - Sem Abrigo	130 000	0	0	1 450 000	130 000	22 437	1 557 563	
D4.P001.04 Apoio à Família / Infância - RAAML	60 215	0	0	820 000	60 215	663 519	216 696	
D4.P003 INTERVENÇÃO NA JUVENTUDE	-5 080	0	0	50 000	0	5 080	44 920	
E2.P002.12 Operação Integrada Local LUMIAR	-15 121	0	0	161 865	16 701	15 121	163 445	
E3.P003.10 Operação Integrada Local LUMIAR	15 121	0	0	67 777	15 121	0	82 898	
07.01.03.04 Creches								
D3.P003.02 Creches	-234	0	0	0	234	234	0	
07.01.03.07.02 Equipamentos Sociais								
D1.P001.12 Operação Integrada Local MARVILA	148 375	0	0	105 841	152 284	0	258 125	
E1.P003.01 Centros de Saúde	-61 088	0	0	0	61 088	61 088	0	
07.01.10.02 Outros								
D1.P001.04 Casa dos Direitos Sociais	5 080	0	0	0	5 080	0	5 080	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	
<b>19.00 Direção</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais							
B1.P016.02 Infraestruturas Cemiteriais	-20 284	0	0	114 390	0	20 284	94 106
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
B1.P002.05 Projeto CONEXUS	-10 000	0	0	19 217	0	10 000	9 217
B1.P016.01 Arranjo dos Espaços Comuns	12 284	0	0	0	15 210	0	15 210
02.02.12 Seguros							
B1.P016.01 Arranjo dos Espaços Comuns	5 000	0	0	0	5 000	0	5 000
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B1.P002.05 Projeto CONEXUS	10 000	0	0	0	10 000	0	10 000
07.01.04.12 Cemitérios							
B1.P016.02 Infraestruturas Cemiteriais	3 000	0	0	213 708	220 100	0	433 808

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							

EM EUROS

19.01 D.A.E.A.C.		110 068	110 068					
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio							
B1.P017.01	Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	560	0	0	0	560	0	560
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados							
B1.P002.10	Projeto DECA	10 659	0	0	0	10 659	0	10 659
B1.P002.11	Projeto Cool Noons	34 963	0	0	0	34 963	0	34 963
B1.P015.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ambiente	28 423	0	0	135 281	237 523	100 073	272 731
B1.P017.01	Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	14 432	0	0	0	23 133	0	23 133
02.02.25	Outros Serviços							
B1.P002.10	Projeto DECA	4 188	0	0	0	4 188	0	4 188
B1.P002.11	Projeto Cool Noons	6 900	0	0	0	6 900	0	6 900
06.02.03.05	Outras							
B1.P017.01	Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	3 000	0	0	0	3 000	0	3 000
07.01.10.02	Outros							
B1.P002.11	Projeto Cool Noons	4 000	0	0	0	4 000	0	4 000
B1.P017.01	Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	2 943	0	0	0	2 943	0	2 943

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.		DOT. CORRIG.
	FUNC.							

EM EUROS							
19.02 D.E.V.	-78 035	10 000	-68 035				
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	6 150	0	0	0	6 150	0	6 150
02.01.21 Outros Bens							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	4 992	0	0	0	11 070	0	11 070
B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	11 394	0	0	0	11 394	0	11 394
02.02.19 Assistência Técnica							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	16 742	0	0	0	16 742	0	16 742
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	24 590	0	0	0	26 467	0	26 467
02.02.25 Outros Serviços							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-225 297	0	0	8 821 584	0	3 831 392	4 990 192
04.05.01.02 Freguesias							
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públ	97 788	0	0	0	116 033	0	116 033
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	-77 269	0	0	0	689 095	107 269	581 826
06.02.03.05 Outras							
.....	0	10 000	0	77 765	55 000	65 300	67 465
07.01.04.05 Parques e Jardins							
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	10 392	0	0	57 404	127 843	0	185 247

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
07.01.10.02 Outros								
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes	22 225	0	0	0	48 989	0	48 989	
B1.P004.01 Parque Florestal de Monsanto	30 258	0	0	0	43 534	0	43 534	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>20.01 D.H.U.</b>	<b>-15 692</b>	<b>15 692</b>	<b>0</b>					
02.01.04 Limpeza e Higiene								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	62	0	0	0	6 089	0	6 089	
02.01.14 Outro Material - Peças								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	6 071	0	0	0	6 071	0	6 071	
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
.....	0	1 692	0	20 512	10 762	0	31 274	
02.02.19 Assistência Técnica								
.....	0	6 000	0	123 000	6 000	76 800	52 200	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
B1.P008.01 Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-27 975	0	0	990 826	0	212 015	778 811	
B1.P009.02 Tratamento/Destino Final Resíduos Perig	6 150	0	0	22 706	24 067	0	46 773	
06.02.03.05 Outras								
.....	0	8 000	0	4 583	13 304	0	17 887	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>20.02 D.R.M.M.</b>	<b>-27 192</b>	<b>27 192</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
02.01.04 Limpeza e Higiene	0	4 535	0	6 150	4 535	0	10 685	
02.01.12 Material de Transporte - Peças	0	17 691	0	2 198 295	17 691	175 371	2 040 615	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	4 534	0	150	35 750	0	35 900	
02.02.02 Limpeza e Higiene	0	432	0	258 216	25 032	0	283 248	
02.02.06 Locação de Material de Transporte	-30 021	0	0	1 923 555	0	141 935	1 781 620	
A4.P003.06 Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras	2 829	0	0	0	8 924	0	8 924	
07.01.11 Ferramentas e Utensílios								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		

EM EUROS							
21.00 Direção	-558		-558				

02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje Consultadoria				497 185			
B2.P001.02 Instrumentos Gestão Territorial - Estudo	-24 239	0	0	261 942	106 589		652 538
B3.P001.10 Projeto Cooperative Streets	36 000	0	0	10 303	36 000	0	46 303
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B3.P001.10 Projeto Cooperative Streets	-36 000	0	0	409 045	0	36 000	373 045
B3.P002.01 Estudos de Tráfego	20 480	0	0	60 000	20 480	24 833	55 647
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos							
B3.P004.04 Programa Mun. Comboios de Bicicletas	3 201	0	0	75 000	3 201	5 100	73 101

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
<b>22.00 Direção</b>	<b>-57 374</b>		<b>-57 374</b>					EM EUROS
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas								
C1.P004.01 Pólos Culturais	500	0	0	1 000	500	0	1 500	
02.01.17 Ferramentas e Utensílios								
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	-3 046	0	0	1 200	7 000	3 046	5 154	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio								
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	-7 000	0	0	107 120	0	7 000	100 120	
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	7 950	0	0	12 460	7 950	12 460	7 950	
C1.P012.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	1 596	0	0	0	1 596	0	1 596	
02.01.21 Outros Bens								
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	-2 000	0	0	3 080	0	2 000	1 080	
02.02.01 Encargos das Instalações								
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	3 000	0	0	0	3 000	0	3 000	
02.02.03 Conservação de Bens								
C1.P003.01 MUDE	300 000	0	0	7 000	300 137	0	307 137	
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais	-6 039	0	0	65 000	0	51 039	13 961	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	-2 000	0	0	5 000	0	2 000	3 000	
02.02.19 Assistência Técnica								
C1.P003.01 MUDE	-8 752	0	0	12 000	0	8 752	3 248	
C1.P009.02 Arquivos Municipais	40 000	0	0	0	40 000	0	40 000	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	-20 000	0	0	99 183	0	20 000	79 183	
C1.P002.03 Agenda Cultural	-5 000	0	0	175 000	0	13 994	161 006	
C1.P002.04 Comemorações de Efemérides	-5 775	0	0	5 775	0	5 775	0	
C1.P002.12 Plano Estratégico Cultural	-35 420	0	0	35 420	0	35 420	0	
C1.P002.13 Ateliers Municipais	-3 000	0	0	18 440	0	14 000	4 440	
C1.P003.01 MUDE	-171 248	0	0	617 000	1 110 000	313 241	1 413 759	
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	-159 500	0	0	160 000	150 500	183 300	127 200	
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais	-20 000	0	0	138 450	0	138 450	0	
C1.P012.02 Mais Cultura - Cultura de Proximidade	90 000	0	0	125 000	116 757	0	241 757	
E3.P003.08 Promoção da Leitura	12 000	0	0	8 850	12 000	0	20 850	
04.05.01.02 Freguesias								
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	100 000	0	0	0	100 000	0	100 000	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C1.P002.05 Feira do Livro de Lisboa	-35 000	0	0	135 000	0	135 000	0	
C1.P002.07 Associações e Coletividades	-46 299	0	0	710 000	0	46 299	663 701	
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	60 000	0	0	0	60 000	0	60 000	
06.02.03.05 Outras								
C1.P001.01 Bibliotecas Municipais	14 500	0	0	300	14 500	0	14 800	
C1.P004.11 Teatro Em Cada Bairro	3 000	0	0	0	16 164	0	16 164	
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais								
C1.P003.01 MUDE	-70 000	0	0	609 973	138 982	106 115	642 840	
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais	-23 498	0	0	57 890	0	57 890	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							
07.01.07 Equipamento de Informática	32 000	0	0	0	32 000	0	32 000	
C1.P009.02 Arquivos Municipais								
07.01.09 Equipamento Administrativo	-20 000	0	0	25 870	0	25 870	0	
C1.P009.99 Outros Equipamentos Culturais								
07.01.11 Ferramentas e Utensílios	-50 000	0	0	141 000	30 080	50 000	121 080	
C1.P003.01 MUJE								
C1.P004.01 Pólos Culturais	-6 000	0	0	23 200	0	6 000	17 200	
07.01.12 Artigos e Objetos de Valor								
C1.P003.02 Museu Lisboa - Palácio Pimenta	-22 343	0	0	175 000	0	160 750	14 250	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
	FUNC.							

EM EUROS

22.01 D.P.C.	10 261		10 261					
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias							
C1.P009.02	Arquivos Municipais	-554	0	2 657	0	554	2 103	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	19	0	249	19	0	268	
02.01.07	Vestuário e Artigos Pessoais							
C1.P009.02	Arquivos Municipais	-1 789	0	3 388	0	1 789	1 599	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	-223	0	223	0	223	0	
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos							
C1.P009.02	Arquivos Municipais	1 100	0	1 605	1 100	0	2 705	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	-335	0	335	0	335	0	
02.01.16.03	Outras							
C1.P009.02	Arquivos Municipais	809	0	0	809	0	809	
02.01.17	Ferramentas e Utensílios							
C1.P002.19	Graffiti - Arte Urbana	1 700	0	0	1 700	0	1 700	
C1.P005.01	Videoteca Municipal	689	0	291	689	0	980	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	-275	0	1 135	0	1 135	0	
02.01.21	Outros Bens							
C1.P002.19	Graffiti - Arte Urbana	-2 380	0	8 303	0	2 380	5 923	
C1.P009.02	Arquivos Municipais	-7 329	0	9 249	0	8 560	689	
02.02.02	Limpeza e Higiene							
C1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	-4 613	0	15 000	0	13 379	1 621	
02.02.12	Seguros							

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS	DOT. CORRIG.		
					REF.			
C1.P005.01 Videoteca Municipal	115	0	0	285	115	0	400	
C1.P009.02 Arquivos Municipais	439	0	0	162	439	0	601	
C1.P009.04 CAL - Centro Arqueologia	-100	0	0	100	0	100	0	
02.02.16 Seminários, Exposições e Similares								
C1.P009.04 CAL - Centro Arqueologia	914	0	0	700	4 056	0	4 756	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C1.P008.02 CRLx - Galerias Romanas	22 074	0	0	15 387	42 684	20 000	38 071	

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA						ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		ORÇ.		DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
	FUNC.		FUNC.				REF.	ANUL.			
<b>23.00 Direção</b>		-240 000				-240 000					
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos											
C4.P003 WEB SUMMIT		-240 000		0	0	3 397 183	0	240 000	3 157 183		

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
<b>23.01 D.I.S.E.</b>	<b>58 000</b>		<b>58 000</b>					
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados								
C4.P004.05 Bio Lab Lisboa	10 000	0	0	30 000	10 000	20 000	20 000	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos								
C4.P004.01 Centro de Inovação da Mouraria	20 000	0	0	35 000	20 000	30 000	25 000	
07.01.02.03 Reparação e Beneficiação								
C4.P004.01 Centro de Inovação da Mouraria	10 000	0	0	16 000	10 000	10 041	15 959	
C4.P005.02 FAB LAB Lisboa	9 000	0	0	0	19 000	9 000	10 000	
C4.P007 LISBOA CIDADE ERASMUS	9 000	0	0	10 000	9 000	9 000	10 000	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		

23.02 D.E.E.E.	109 494		109 494				
----------------	---------	--	---------	--	--	--	--

02.02.10	Transportes						
C2.P002.02	Programa Apoio a Startups e Scaleups	-506	0	15 000	0	10 506	4 494
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados						
C2.P002.03	Inovação e Empreendedorismo	30 000	0	100 000	30 000	51 001	78 999
C2.P004.02	Parcerias Dinamiz. Eixos Com.Tradicional	50 000	0	108 500	50 000	86 540	71 960
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos						
A2.P009	TRIBUNAL ARBITRAL	30 000	0	33 000	30 000	30 000	33 000

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		ORÇ.		DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
	FUNC.		FUNC.			REF.	ANUL.		
<b>23.03 D.E.P.E.P.</b>	-6 600		-1 319	-7 919					
02.01.09    Produtos Químicos e Farmacêuticos	0		-1 319	0	3 450	0	1 319	2 131	
07.01.10.02    Outros									
C2.P004.03    Valorizar Promover Mercados Municipais	-6 600		0	0	100 000	0	6 600	93 400	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		

EM EUROS							
24.00 D.E.	-299		-299				
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar						
E3.P002.02	Leite Escolar	-188 700	0	718 994	0	188 700	530 294
02.02.10	Transportes						
E3.P002.08	Transporte	15 000	0	0	18 100	0	18 100
04.03.01	Estado						
E3.P002.08	Transporte	-15 000	0	749 477	0	18 100	731 377
E3.P003.01	Ação Social Escolar	-10 629	0	1 200 000	0	133 871	1 066 129
04.05.01.02	Freguesias						
E3.P002.03	Refeições Pré-Escolar	5 700	0	660 000	5 700	0	665 700
E3.P002.04	Refeições Escolares - 1.º Ciclo	164 000	0	1 373 979	164 000	148 966	1 389 013
E3.P002.05	Refeições Escolares - 2.º, 3.º, Sec.	19 000	0	286 875	19 000	15 660	290 215
E3.P003.01	Ação Social Escolar	10 330	0	0	10 330	0	10 330
E3.P003.02	Componente Apoio à Família	68 400	0	743 925	68 400	0	812 325
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos						
E3.P003.02	Componente Apoio à Família	34 475	0	194 057	34 475	0	228 532
E3.P003.05	Apoio à Gestão Escolar	31 530	0	0	31 530	0	31 530
07.01.03.05	Equipamentos de Educação						
E3.P008.02	Escola Básica D. L. Cunha (121)	-54 455	0	54 455	0	54 455	0
E3.P008.04	Escola Básica Teixeira de Pascoais (101)	-79 950	0	0	79 950	79 950	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
<b>25.00 D.A.F.D.</b>	<b>1 475</b>	<b>-5 810</b>	<b>-4 335</b>					
02.01.17 Ferramentas e Utensílios	0	-3 663	0	5 476	0	4 138	1 338	
E2.P003.06 Pista de Atletismo Moniz Pereira	-350	0	0	6 729	0	6 729	0	
02.01.18 Livros e Documentação Técnica	0	71	0	0	71	0	71	
02.01.20 Material de Educação, Cultura e Recreio	0	-200	0	600	0	200	400	
02.02.03 Conservação de Bens	-934	0	0	1 230	0	934	296	
E2.P003.01 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	968	0	0	1 000	968	0	1 968	
E2.P003.02 Complexo Desportivo Alto do Lumiar	-3 955	0	0	5 548	0	3 955	1 593	
02.02.08 Locação de Outros Bens	0	-50	0	200	0	50	150	
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	25 000	0	0	12 000	51 654	0	63 654	
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados	-861	0	0	4 504	0	861	3 643	
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	-7 433	0	0	313 800	0	48 433	265 367	
E2.P003.01 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	-2 072	0	0	295 700	277 400	261 072	312 028	
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos	-1 295	0	0	47 020	0	17 868	29 152	
E2.P002.07 MOV in - Desporto Inclusivo								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.			DOT. CORRIG.
E2.P002.15 Lisboa sem Rodinhas	-129	0	0	101 715	0	66 129		35 586	
06.02.03.05 Outras	0	-1 968	0	5 100	5 337	1 968		8 469	
<hr/>									
07.01.10.02 Outros									
E2.P002.03 Desenvolvimento Desportivo - Outros	2 292	0	0	1 000	2 292	0		3 292	
E2.P003.01 Complexo Desportivo do Casal Vistoso	-1	0	0	5 806	8 895	1		14 700	
E2.P003.02 Complexo Desportivo Alto do Lumiar	-4 871	0	0	4 871	0	4 871		0	
E2.P003.06 Pista de Atletismo Moniz Pereira	-4 884	0	0	2 399	2 485	4 884		0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**07ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024**

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA						ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL		FUNC.		ORÇ.		DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.
	0	0	0	0	0	0	REF.	ANUL.			
<b>26.00 P.G.D.L.</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 897</b>
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais	0	200	0	1 400	0	0	497	0	0	0	1 897
02.01.18 Livros e Documentação Técnica	0	500	0	200	0	0	500	0	0	0	700
02.02.06 Locação de Material de Transporte	-1 800	0	0	3 000	0	0	0	1 800	0	0	1 200
B1.P007.01 Operações Patrimoniais	0	-100	0	100	0	0	0	100	0	0	0
02.02.10 Transportes	0	-100	0	100	0	0	0	100	0	0	0
02.02.25 Outros Serviços	0	-600	0	600	0	0	0	600	0	0	0
07.01.10.02 Outros	1 800	0	0	0	0	0	1 800	0	0	0	1 800
A4.P003.02 Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	1 800	0	0	0	0	0	1 800	0	0	0	1 800
<b>TOTAL DA ALTERAÇÃO</b>	<b>2 058 145</b>	<b>-1 893 588</b>	<b>164 557</b>								

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



*ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE  
INVESTIMENTOS 2024-2028*

**07ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024**  
**SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**

EM EUROS

OBJETIVO/PROGRAMA	ALTERAÇÕES		DOTAÇÕES CORRIGIDAS						TOTAL	
	DOT. DEFINIDA	DOT. A DEFINIR	2024		2025	2026	2027	2028		Outros
			TOTAL	DEF.						
<b>PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA</b>	<b>149 959</b>		<b>37 330 716</b>	<b>35 930 716</b>	<b>20 416 373</b>	<b>17 340 842</b>	<b>5 949 492</b>	<b>4 289 711</b>	<b>83 927 134</b>	
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	-315 000		1 318 474	1 318 474	454 100				1 772 574	
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA			26 080 267	26 080 267	15 040 000	11 898 350	30 000		53 048 617	
A3 CIDADE INTELIGENTE			345 637	345 637	323 000	323 000	350 000		1 341 637	
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	464 959		9 586 338	8 186 338	4 599 273	5 119 492	5 569 492	4 289 711	27 764 306	
<b>PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>310 507</b>		<b>167 558 020</b>	<b>162 114 760</b>	<b>125 755 001</b>	<b>95 180 600</b>	<b>123 550 509</b>	<b>80 506 459</b>	<b>587 107 329</b>	
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	53 268		91 940 402	91 190 402	64 712 702	21 424 889	47 665 774	20 056 092	245 049 859	
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE			25 604 068	25 604 068	18 372 438	18 370 550	17 593 683	17 500 647	97 441 386	
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	7 568		20 378 077	19 588 077	11 755 577	7 897 296	11 972 296	8 430 000	59 643 246	
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	249 681		29 635 473	25 732 213	30 914 284	47 487 865	46 318 756	34 519 720	184 972 838	
<b>PILAR C - UMA CIDADE DE CULT., ECON. INOV</b>	<b>-227 424</b>		<b>15 757 976</b>	<b>15 757 976</b>	<b>20 263 007</b>	<b>18 969 138</b>	<b>4 149 854</b>	<b>2 819 854</b>	<b>61 959 829</b>	
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	-248 824		4 231 153	4 231 153	9 253 007	8 439 138	3 619 854	2 319 854	27 863 006	
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	-6 600		901 797	901 797	1 010 000	530 000	530 000	500 000	3 471 797	
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	28 000		10 625 026	10 625 026	10 000 000	10 000 000			30 625 026	
<b>PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA</b>	<b>-61 487</b>		<b>195 489 283</b>	<b>195 069 283</b>	<b>239 960 719</b>	<b>138 535 707</b>	<b>44 552 341</b>	<b>12 891 000</b>	<b>631 009 050</b>	
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	153 455		4 141 378	4 141 378	3 112 752	500 000	500 000	500 000	8 754 130	
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	-157 235		182 275 223	181 855 223	229 130 941	133 686 142	44 046 341	12 390 000	601 108 647	
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	-57 707		9 072 682	9 072 682	7 717 026	4 349 565	6 000	1 000	21 146 273	
<b>PILAR E - UMA CID. QUE INV. SAÚDE E EDUC.</b>	<b>-159 639</b>		<b>29 695 547</b>	<b>29 695 547</b>	<b>30 416 459</b>	<b>24 438 181</b>	<b>14 117 388</b>	<b>2 052 500</b>	<b>100 720 075</b>	
E1 SAÚDE ACESSÍVEL	-61 088		8 054 138	8 054 138	16 612 169	13 524 000	7 597 000		45 787 307	
E2 IMPULSO AO DESPORTO	94 503		1 697 047	1 697 047		550 000	5 500 000	2 000 000	9 747 047	
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	-193 054		19 944 362	19 944 362	13 804 290	10 364 181	1 020 388	52 500	45 185 721	
<b>PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA</b>	<b>-109 270</b>		<b>12 119 428</b>	<b>12 119 428</b>	<b>2 930 500</b>	<b>430 500</b>	<b>430 500</b>	<b>430 500</b>	<b>16 341 428</b>	
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	-109 270		12 119 428	12 119 428	2 930 500	430 500	430 500	430 500	16 341 428	
<b>TOTAL</b>	<b>-97 354</b>		<b>457 950 970</b>	<b>450 687 710</b>	<b>439 742 059</b>	<b>294 894 968</b>	<b>192 750 084</b>	<b>102 990 024</b>	<b>1 481 064 845</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

CÓDIGO DO PLANO	A D RESF I	DATAS INI FIM	CLASS. ORÇ. ORG. ECON.	2024		ANOS SEGUINTE				Outros				
				DOTAÇÃO ATUAL		2025		2026			2027		2028	
				TOTAL	DEFINIDA A DEFINIR	REF/ANUL	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul		Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA														
<b>A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO</b>														
A1-P029	OP 2019													
A1-P029.09	OP 2019-Recreios de Inverno Alto da Faia	0 24.00	01/24 12/24 11.04 07.01.03.05	315 000	315 000	-315 000	315 000	315 000						
<b>TOTAL DO PROGRAMA A1</b>				<b>315 000</b>	<b>315 000</b>	<b>-315 000</b>	<b>315 000</b>	<b>315 000</b>						
<b>A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CIVIL</b>														
A4-P002	MODERNIZAR ADMINISTRATIVAMENTE/ICM													
A4-P002.11	Gestão de Informação - D.M.R.H.	9 08.00	01/24 12/24 08.00 07.01.08	18 690	18 690		18 690	18 690						
A4-P003	INSTALAÇÃO E EQUIP. SERVIÇOS MUNICIPAIS													
A4-P003.01	Instalações dos Serviços	9 11.04	01/24 12/24 11.04 07.01.03.01	2 615 388	2 615 388	71 000	2 686 388	2 686 388	2 000 000	2 000 000		2 000 000		
				6 095	6 095	2 929	8 924	8 924						
A4-P003.02	Mobiliário e Equip./ Serviços Municipais	9 03.02	01/24 12/24 26.00 07.01.10.02	1 800	1 800	1 800	1 800	1 800						
A4-P003.03	Material de Representação e Ornamentação	9 03.00	01/24 12/24 03.00 07.01.10.02	4 661	4 661	40	4 701	4 701	4 000	4 000		4 000		
A4-P003.17	Refelórios Municipais	9 07.03	07.03 07.01.10.02	370 600	370 600	370 600	370 600	370 600	2 004 000	2 004 000		2 004 000		
<b>TOTAL DO PROGRAMA A4</b>				<b>2 626 144</b>	<b>2 626 144</b>	<b>464 959</b>	<b>3 091 103</b>	<b>3 091 103</b>	<b>2 004 000</b>	<b>2 004 000</b>		<b>2 004 000</b>		
<b>TOTAL DO OBJECTIVO A</b>				<b>2 941 144</b>	<b>2 941 144</b>	<b>149 959</b>	<b>3 091 103</b>	<b>3 091 103</b>	<b>2 319 000</b>	<b>2 004 000</b>		<b>2 004 000</b>		

EM EUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RESF	DATAS		CLASS. ORÇ. ORG.	ECON.	2024		DOTAÇÃO CORRIGIDA		2025		2026		2027		2028		Outros					
			INI	FIM			TOTAL	DEFINIDA	REF/ANUL	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig							
			19.01	01/24			12/24	19.02	07.01.04.05	10.392	185.247	1.350	1.350	4.000	4.000	12.147	92.500	92.500		45.000	50.000	5.000.000	20.000.000	1.500.000
<b>PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>																								
<b>B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA</b>																								
B1.P002	ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS																							
B1.P002.11	0	19.01	01/24	12/24	08.00	07.01.07	19.01	07.01.10.02	1.350	1.350	4.000	4.000												
B1.P003	ESPAÇOS VERDES DE PROXIMIDADE																							
B1.P003.01	9	19.02	01/24	12/24	19.02	07.01.04.05	07.01.10.02		174.855	174.855	10.392	185.247	4.410	12.147	92.500	92.500				93.500				
B1.P004	CORREDORES VERDES																							
B1.P004.01	9	19.02	01/24	12/24	19.02	07.01.10.02		13.276	13.276	30.258	43.534	35.000	40.000							50.000				
B1.P008	LIMPEZA E HIGIENE URBANA																							
B1.P008.08	0	11.04	01/24	12/24	11.04	07.01.03.01		1.015.000	265.000	750.000	1.015.000	265.000	857.261											
B1.P010	SANAMENTO																							
B1.P010.01	9	11.01	01/24	12/24	11.01	07.01.04.02		4.308.553	4.308.553	60.000	4.368.553	5.000.000	5.000.000							5.000.000				
B1.P010.07	3	11.01	01/24	12/24	11.01	07.01.04.02		25.000	25.000		25.000	-1.500.000	2.344.204							20.000.000				
B1.P014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA																							
B1.P014.01	9	11.06	01/24	12/24	11.06	07.01.04.04		312.485	312.485	-160.800	151.685	1.500.000	1.500.000							1.500.000				
B1.P016	CEMITÉRIOS																							
B1.P016.02	9	19.00	01/24	12/24	19.00	07.01.04.12		439.808	439.808	3.000	433.808	10.000	12.500							10.000				
B1.P017	EDUCAÇÃO, SENSIB. E DIVULG. AMBIENTAL																							
B1.P017.01	9	19.01	01/24	12/24	19.01	07.01.10.02		6.348.356	5.998.356	750.000	6.401.624	-1.142.739	7.570.671							1.500.000				
<b>TOTAL DO PROGRAMA B1</b>																								
<b>B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE</b>																								
B3.P001	RODOVIÁRIA*																							
B3.P001.01	9	02.00	01/24	12/24	02.00	07.01.04.09		320.000	320.000	7.558	327.558	300.000	300.000							300.000				
<b>TOTAL DO PROGRAMA B3</b>																								
<b>6.348.356</b>																								
<b>5.998.356</b>																								
<b>750.000</b>																								
<b>6.401.624</b>																								
<b>-1.142.739</b>																								
<b>7.570.671</b>																								
<b>2.943</b>																								
<b>2.943</b>																								
<b>2.000</b>																								
<b>2.500</b>																								
<b>9.073.851</b>																								
<b>26.710.500</b>																								
<b>3.000</b>																								
<b>6.726.500</b>																								
<b>300.000</b>																								
<b>300.000</b>																								

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RESF	DATAS		CLASS. ORÇ. ECON.	2024		2025		2026		2027		2028		Outros Ref/Anul Dot. Corrig	
			INI	FIM		TOTAL	DOTAÇÃO ATUAL DEFINIDA A DEFINIR	REF/ANUL	TOTAL	DOTAÇÃO CORRIGIDA DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul		Dot. Corrig
			EM EUROS														
<b>B4 - UMI ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO</b>																	
B4-P001																	
B4-P001.01	6	11.02	05/24	12/24	11.02	07.01.04.01	163.320	163.320	-85.785	77.535	77.535						
						07.01.04.13	186.640	186.640	-100.000	86.640	86.640						
B4-P001.03	2	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	2.610.525	2.610.525	510.452	3.120.977	3.120.977						
B4-P002	9	10.05	01/24	12/24	10.05	07.01.04.01	449.387	449.387	10.304	459.691	459.691	235.919	81.882	50.000			
<b>B4-P003 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO</b>																	
B4-P003.01	9	11.02	01/24	12/24	02.00	07.01.11	5.117	5.117	600	5.717	5.717	20.000	20.000	20.000			
B4-P003.02	9	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	1.887.945	1.887.945	216.972	2.104.917	2.104.917	2.500.000	2.500.000	2.500.000			
B4-P003.05	9	02.00	01/24	12/24	02.00	07.01.04.01	110.777	110.777	-489	110.288	110.288	600.000	600.000	600.000			
B4-P003.06	9	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	2.165.256	2.165.256	2.165.256	2.165.256	2.165.256	-1.000.000	2.839.000	3.500.000			
B4-P003.24	0	02.00	01/24	12/24	02.00	07.01.04.01	162.049	162.049	-7.069	154.980	154.980	200.000	2.000.000	2.000.000			
B4-P003.26	0	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	500.000	500.000		500.000	500.000	665.150	665.150	115.150	795.450		
B4-P003.28	0	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	620.760	620.760		620.760	620.760	660.380	660.380	661.000			
<b>B4-P004 - PAVIMENTOS</b>																	
B4-P004.01	6	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	838.556	838.556	-449.020	389.536	389.536						
B4-P004.03	0	11.02	01/24	12/24	11.02	07.01.04.01	680.514	680.514	172.110	852.624	852.624						
<b>B4-P005 - PEDONAL</b>																	
B4-P005.01	6	10.05	01/24	12/24	11.02	07.01.04.13	127.433	127.433	-50.000	77.433	77.433						
<b>B4-P007 - REQUAL. ESPAÇO PÚBLICO-DIVERSOS LOCAIS</b>																	
B4-P007.05	0	10.05	01/24	12/24	10.05	07.01.04.01	26.138	26.138	9.540	35.678	35.678	4.613	3.075				
<b>B4-P009 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>																	
B4-P009.03	0	11.02	01/24	12/24	10.00	07.01.04.01	75.719	75.719	22.068	97.785	97.785	8.303	8.303	8.303			
B4-P009.99	9	10.00	01/24	12/24	10.00	07.01.04.01	10.610.136	9.489.376	1.120.760	249.681	10.859.817	9.739.057	325.530	7.482.618	115.150	9.555.241	80.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA B4</b>																	
							17.278.482	15.407.732	1.870.760	310.507	17.588.999	15.718.239	-817.209	15.353.289	115.150	18.929.692	15.776.500
<b>TOTAL DO OBJECTIVO B</b>																	

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RES INI	DATAS		CLASS. ORÇ. ECON.	2024		ANOS SEQUITES				EM EUROS							
			D RES	FIM		DOTAÇÃO ATUAL DEFINIDA A DEFINIR	REF/ANUL	2025		2026		2027		2028					
								9	22.00	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig		
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO																			
<b>C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO</b>																			
C1.P003 REESTRUTURAR/DINAMIZAR MUSEUS MUNICIPAIS																			
C1.P003.01	MUDE	9	22.00	01/24	12/24	08.00	07.01.08	10 644	10 644	-10 250	384	384	10 250						
								712 840	712 840	-70 000	642 840	642 840	489 750	500 000	309 973	309 973			
								171 080	171 080	-50 000	121 080	121 080	175 000	175 000	175 000	175 000			
C1.P003.02	Museu Lisboa - Paliado Pimenta	9	22.00	01/24	12/24	22.00	07.01.12	36 593	36 593	-22 343	14 250	14 250	23 200	23 200	23 200	23 200			
C1.P004 REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS																			
C1.P004.01	Plás Culturais	9	22.00	01/24	12/24	22.00	07.01.11	23 200	23 200	-6 000	17 200	17 200	23 200	23 200	23 200	23 200			
C1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	9	22.01	01/24	12/24	11.04	07.01.03.07.01	137 417	137 417	-78 733	58 684	58 684	300 000	300 000	300 000	300 000			
C1.P009 GESTÃO E ANIMAÇÃO DE EQUIP. CULTURAIS																			
C1.P009.02	Arquivos Municipais	9	22.01	01/24	12/24	22.00	07.01.07	23 488	23 488	-23 488	0	0	0	0	0	0			
C1.P009.99	Outros Equipamentos Culturais	9	22.00	01/24	12/24	22.00	07.01.03.07.01	20 000	20 000	-20 000	0	0	1 214 073	1 214 073	1 404 100	1 404 100			
								1 138 272	1 138 272	-248 824	886 448	886 448	2 238 143	2 238 143	1 938 143	1 938 143			
<b>TOTAL DO PROGRAMA C1</b>																			
<b>C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA</b>																			
C2.P004 VALORIZAR E SALVAGUARDAR COMÉRCIO TRADI																			
C2.P004.03	Valorizar Promover Mercados Municipais	9	23.03	01/24	12/24	23.03	07.01.10.02	100 000	100 000	-6 600	93 400	93 400	480 000	480 000	480 000	480 000			
C2.P005	Valorizar/Promover Merc. Munic. LX XXI	4	22.03	05/24	12/24	11.02	07.01.03.03	770 399	770 399	-19 585	750 814	750 814	863 799	863 799	863 799	863 799			
								870 399	870 399	-6 600	863 799	863 799	1 786 206	1 786 206	1 786 206	1 786 206			
<b>TOTAL DO PROGRAMA C2</b>																			
<b>C4 APOSTAR NO EMPREENDED. EMPREGO E INOV.</b>																			
C4.P004 LISBOA INOVA +																			
C4.P004.01	Centro de Inovação da Mouraria	9	23.01	01/24	12/24	23.01	07.01.02.03	5 959	5 959	10 000	15 959	15 959	15 959	15 959	15 959	15 959			
C4.P005	INCUBADORA DE EMPRESAS	9	23.01	01/24	12/24	23.01	07.01.02.03	1 000	1 000	9 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000			
C4.P005.02	FAB LAB Lisboa	9	23.01	01/24	12/24	23.01	07.01.02.03	1 000	1 000	9 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000	10 000			
C4.P007	LISBOA CIDADE ERASMUS	9	23.01	01/24	12/24	23.01	07.01.02.03	1 000	1 000	28 000	35 959	35 959	35 959	35 959	35 959	35 959			
<b>TOTAL DO PROGRAMA C4</b>																			
<b>TOTAL DO OBJECTIVO C</b>																			
								2 013 630	2 013 630	-227 424	1 786 206	1 786 206	2 718 143	2 238 143	1 938 143	1 938 143	1 938 143		

### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A	D	I	DATAS		CLASS. ORÇ.	ECON.	2024			ANOS SEQUENTES														
				INI	FIM			DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	2025		2026		2027		2028								
								DEFINIDA	A DEFINIR		TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corríg	Ref/Anul	Dot. Corríg	Ref/Anul	Dot. Corríg	Ref/Anul	Dot. Corríg					
<b>D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS</b>																									
<b>D1.P001 PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS</b>																									
D1.P001.04	9	18.00	01/24	12/24	18.00	07.01.10.02		109 750		109 750	5 080	5 080													
								148 375		148 375	258 125	258 125													
D1.P001.12	1	17.00	01/24	12/24	18.00	07.01.03.07.02		109 750		109 750	153 455	263 205													
<b>TOTAL DO PROGRAMA D1</b>								<b>109 750</b>		<b>109 750</b>	<b>263 205</b>	<b>263 205</b>													
<b>D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT</b>																									
<b>D2.P001 PROMOVER O ARRENDAMENTO ACESSÍVEL</b>																									
D2.P001.07	1	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		2 750 000		2 750 000	296 800	3 046 800			500 000										
<b>D2.P003 REQUALIFICAR PATRIMÓNIO HABITACIONAL MUNIC</b>																									
D2.P003.01	9	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		721 301		721 301	-250 000	471 301			700 000			700 000							
D2.P003.02	9	17.00	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		234 670		234 670	-170 000	64 670			750 000			750 000							
D2.P003.03	9	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		4 846 043		4 846 043	884 896	5 731 039			1 200 000			2 000 000							
D2.P003.04	9	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		5 323 070		5 323 070	-317 966	5 005 474			3 795 000			2 500 000							
D2.P003.07	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		2 000 000		2 000 000	1 080 000	3 080 000			5 000 000			1 000 000							
D2.P003.10	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		1 200 000		1 200 000		1 200 000			-727 482			4 238 483							
D2.P003.13	9	11.03	01/24	12/24	06.00	07.01.02.02		9 238 607		9 238 607	1 788 000	11 006 607						255 000							
D2.P003.23	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		900 000		900 000	-300 000	600 000			600 000			100 000							
D2.P003.25	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		400 000		400 000	-200 000	200 000			600 000										
D2.P003.31	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.03		500 000		500 000	-500 000														
D2.P003.32	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.01		400 000		400 000	-200 000	200 000			2 500 000			1 350 000							
D2.P003.34	0	11.03	01/24	12/24	11.03	07.01.02.01				1 272 000	1 272 000	1 272 000			15 160 000			8 546 887							
<b>D2.P004 HABITAÇÃO MUNICIPAL</b>																									
D2.P004.06	4	17.00	01/24	12/24	11.03	07.01.02.01		300 000		300 000	186 600	486 600			300 000										
D2.P004.07	4	17.00	01/24	12/24	11.03	07.01.02.01		3 000 000		3 000 000	346 000	3 346 000			1 000 000										
D2.P004.16	3	17.01	01/24	12/24	17.01	06.01.01.01.03		37 660 824		37 660 824	-4 034 035	33 626 789			40 175 000			15 759 035							
<b>TOTAL DO PROGRAMA D2</b>								<b>69 474 515</b>		<b>69 474 515</b>	<b>-157 235</b>	<b>69 317 280</b>			<b>15 160 000</b>			<b>7 819 505</b>							
<b>D3 MAIS OPORTUNIDADES PARA AS FAMILIAS</b>																									
D3.P003	9	18.00	01/24	12/24	11.04	07.01.03.04		54 000		54 000	11 527	65 527			300 000										
D3.P003.02	9	18.00	01/24	12/24	11.04	07.01.03.04																			

5 950 000

6 950 000

38 799 505

7 819 505

15 160 000

15 759 035

38 799 505

6 950 000

300 000

65 527

300 000

65 527

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

EM EUROS

CÓDIGO DO PLANO	A D I	RESF	DATAS INI	FIM	CLASS. ORÇ. ORG.	ECON.	2024		2025		2026		2027		2028		Outros		
							DOTAÇÃO ATUAL		DOTAÇÃO CORRIGIDA		2025		2026		2027			2028	
							TOTAL	DEFINIDA A DEFINIR	REF/ANUL	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul		Dot. Corrig	Ref/Anul
D3.P003.06	0	11.04	01/24	12/24	18.00	07.01.03.04	234	234	-234	1.000	1.000	500.000	1.000.000	1.000.000					
							70.000	70.000	-69.000	1.000	1.000	500.000	1.000.000	1.000.000					
							<b>124.234</b>	<b>124.234</b>	<b>-67.707</b>	<b>66.527</b>	<b>66.527</b>	<b>800.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>					
							69.708.499	69.708.499	-61.487	69.647.012	69.647.012	75.080.000	7.819.505	39.799.505	6.950.000	5.950.000			
							<b>TOTAL DO PROGRAMA D3</b>												
							<b>TOTAL DO OBJECTIVO D</b>												



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

CÓDIGO DO PLANO	A	D	RESF	I	DATAS		CLASS. ORÇ.	ECON.	2024		ANOS SEQUINTE				Outros	
					INI	FIM			DOTAÇÃO ATUAL	REF/ANUL	2025	2026	2027	2028		
																DEFINIDA
		TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR	TOTAL	DEFINIDA	TOTAL	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig		
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃO																
<b>E1 SAÚDE ACESSÍVEL</b>																
E1.P003 CENTROS DE SAÚDE E INTERGERACIONAIS																
E1.P003.01	Centros de Saúde	6	17,00	01/24	12/24	18,00	07.01.03.07.02		61 088	61 088	-61 088					
									<b>61 088</b>	<b>61 088</b>	<b>-61 088</b>					
<b>TOTAL DO PROGRAMA E1</b>																
<b>E2 IMPULSO AO DESPORTO</b>																
E2.P002 PROMOVER O DESPORTO E O ASSOCIATIVISMO																
E2.P002.03	Desenvolvimento Desportivo - Outros	9	25,00	01/24	12/24	25,00	07.01.10.02		1 000	1 000	2 292	3 292				
<b>E2.P003 CONSTRUIR E REQUALIF. EQUIP. DESPORTIVO</b>																
E2.P003.01	Complexo Desportivo do Casal Vistoso	9	25,00	01/24	12/24	25,00	07.01.10.02		14 701	14 701	-1	14 700				
E2.P003.02	Complexo Desportivo Alto do Lumiar	9	25,00	01/24	12/24	25,00	07.01.10.02		4 871	4 871	-4 871					
E2.P003.06	Pista de Atletismo Moniz Pereira	9	25,00	01/24	12/24	25,00	07.01.10.02		4 884	4 884	-4 884					
E2.P003.08	Pavilhão Desportivo Parque das Nações	0	11,04	01/24	12/24	11,04	07.01.03.02		101 967	101 967	101 967	101 967			1 550 000	
									<b>25 456</b>	<b>25 456</b>	<b>94 503</b>	<b>119 959</b>			<b>2 500 000</b>	<b>1 550 000</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA E2</b>																
<b>E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR</b>																
E3.P002 DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO																
E3.P002.11	Manutenção e Conservação	9	25,00	01/24	12/24	11,04	07.01.03.05		614 706	614 706	-90 000	524 706				
<b>E3.P008 INFRAESTRUTURAS EDUCAÇÃO FORMAÇÃO</b>																
E3.P008.02	Escola Básica D. L. Cunha (121)	6	24,00	01/24	12/24	24,00	07.01.03.05		54 455	54 455	-54 455					
E3.P008.04	Escola Básica Teixeira de Pascoais (101)	6	24,00	01/24	12/24	24,00	07.01.03.05		79 950	79 950	-79 950					
E3.P008.07	Manutenção e Conservação Parque Escolar	9	24,00	01/24	12/24	11,04	07.01.03.05		1 279 714	1 279 714	70 108	1 349 822			8 884 850	
<b>E3.P009 EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS</b>																
E3.P009.01	Equipamentos Educativos Lx.XI	6	24,00	05/24	12/24	11,04	07.01.03.05		52 192	52 192	-41 852	10 340				
E3.P009.02	Equipamentos Educativos Lx.XXI - SRU	4	11,00	05/24	12/24	11,00	07.01.03.05		10 878 712	10 878 712	20	10 878 732			2 022 164	
E3.P009.03	Equip. Educativos - Parque Nações Lx.XI	2	11,04	01/24	12/24	11,04	07.01.03.05		4 870 132	4 870 132	3 075	4 873 207			2 200 000	50 000
									<b>17 829 861</b>	<b>17 829 861</b>	<b>-193 054</b>	<b>17 636 807</b>			<b>7 958 356</b>	<b>50 000</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA E3</b>																
									<b>17 916 405</b>	<b>17 916 405</b>	<b>-159 639</b>	<b>17 756 766</b>			<b>7 958 356</b>	<b>8 934 850</b>
<b>TOTAL DO OBJECTIVO E</b>																
									<b>17 916 405</b>	<b>17 916 405</b>	<b>-159 639</b>	<b>17 756 766</b>			<b>7 958 356</b>	<b>8 934 850</b>
															<b>2 550 000</b>	<b>1 550 000</b>

EM EUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2024-2028\*

CÓDIGO DO PLANO	A	D RESF	I	DATAS		CLASS. ORÇ.	2024		ANOS SEQUITES				EM EUROS					
				INI	FIM		DOTAÇÃO ATUAL	REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA	2025		2026		2027		2028		Outros
										TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																		
<b>F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA</b>																		
F1.P001						REQUIP. E MODERN. PROT. CIVIL/RSB												
F1.P001.01	9	13.00	01/24	12/24	13.00	07.01.10.02	108 000	108 000	5 225	113 225	113 225	109 000	160 000	160 000	160 000		160 000	
F1.P001.02	9	13.00	01/24	12/24	13.00	07.01.06.02	100 000	100 000	-5 225	94 775	94 775	170 000	170 000	170 000	170 000		170 000	
F1.P005						AÇÕES PROT CIVIL E PREVENÇÃO DE RISCOS												
F1.P005.01	9	12.00	01/24	12/24	12.00	07.01.09	20 000	20 000	6 138	26 138	26 138	24 310	24 310	24 310		24 310		
						07.01.10.02	11 000	11 000	-8 718	2 282	2 282							
						07.01.11												
F1.P006						QUARTÉIS DE BOMBEIROS												
F1.P006.01	6	13.00	05/24	12/24	11.04	07.01.03.01	127 885	127 885	-111 000	16 885	16 885	2 500 000	2 500 000	2 500 000		2 500 000		
F1.P006.03	3	13.00	01/24	12/24	11.04	07.01.03.01	11 489 320	11 489 320	11 489 320	11 489 320	11 489 320	1 500 000	1 500 000	1 500 000		1 500 000		
						Quartel Comando e Form. RSB Manilha LxXXI	11 856 205	11 856 205	-109 270	11 746 935	11 746 935	2 779 000	2 779 000	2 779 000		2 779 000		
						<b>TOTAL DO PROGRAMA F1</b>	<b>11 856 205</b>	<b>11 856 205</b>	<b>-109 270</b>	<b>11 746 935</b>	<b>11 746 935</b>	<b>2 779 000</b>	<b>2 779 000</b>	<b>2 779 000</b>	<b>330 000</b>	<b>330 000</b>	<b>330 000</b>	
						<b>TOTAL DO OBJECTIVO F</b>	<b>11 856 205</b>	<b>11 856 205</b>	<b>-109 270</b>	<b>11 746 935</b>	<b>11 746 935</b>	<b>2 779 000</b>	<b>2 779 000</b>	<b>2 779 000</b>	<b>330 000</b>	<b>330 000</b>	<b>330 000</b>	
						<b>TOTAL GERAL</b>	<b>121 714 375</b>	<b>119 843 615</b>	<b>-1 870 760</b>	<b>121 617 021</b>	<b>119 746 261</b>	<b>15 160 000</b>	<b>106 207 768</b>	<b>7 819 505</b>	<b>72 235 590</b>	<b>49 533 603</b>	<b>27 548 643</b>	

- Deliberação n.º 119/CM/2024 (Proposta n.º 119/2024)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

**Aprovar o deferimento do Pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 02/2010 e respetivos Aditamentos, promovido por FIF Lisfundo, sito na Avenida Infante Dom Henrique e Rua Fernando Palha, na freguesia de Marvila, que constitui o Processo n.º e-LOT/2021/10, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Urbanismo.

*Serviço:* Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

1 - O **Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (FIF) Lisfundo**, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação em vigor, um **Pedido de alteração da licença do loteamento** titulado pelo Alvará n.º 02/2010 e respetivos Aditamentos, sito na Avenida Infante Dom Henrique e Rua Fernando Palha, na freguesia de Marvila, que constitui o **Processo n.º e-LOT/2021/10**;

2 - Com a proposta de alteração pretende-se, essencialmente, que se proceda (i) ao aumento do número de fogos de 594 para 781 (+ 187 fogos); (ii) à redistribuição dos usos pelos lotes, com redução da superfície de pavimento afeta a habitação (de 102 030 m<sup>2</sup> para 101 043 m<sup>2</sup>) e aumento da área afeta a serviços (de 7000 m<sup>2</sup> para 7178 m<sup>2</sup>), comércio (de 17 120 m<sup>2</sup> para 17 784 m<sup>2</sup>) e terciário não especificado (de 2350 m<sup>2</sup> para 2495 m<sup>2</sup>), mantendo a superfície de pavimento total; (iii) à redefinição do limite e geometria do lote 10, com deslocação para poente (aproximadamente 5 m); (iv) a redefinição do volume do lote 3, com acréscimo de um piso acima da cota de soleira e um aumento da altura (0,73m);

3 - A operação de loteamento está sujeita ao Plano Diretor Municipal (PDM) e integra a qualificação de Espaços Centrais e Habitacionais a Consolidar;

4 - As alterações pretendidas não colidem com as disposições do Regulamento do PDM, em matéria de número de fogos e mudança de usos, tendo-se considerado devidamente integrada a volumetria do lote 3 e verificado que o estacionamento se conforma com o artigo 76.º do mesmo Regulamento;

5 - O pedido de alteração da licença obteve parecer favorável da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em 28 de março de 2023, condicionado a questões da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e da Administração do Porto de Lisboa (APL), em 22 de março de 2023, resultando o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em 28 de março de 2023, na qualidade de entidade coordenadora, de teor favorável condicionado ao cumprimento do parecer da APL;

6 - O Departamento de Saneamento (DS), foi consultado, sobre a viabilidade da rede de saneamento em acomodar o aumento do número de fogos, ao que informou «cabe ao projetista da rede de drenagem de águas residuais apresentar o respetivo estudo que comprove que a rede anteriormente aprovada tem capacidade para acomodar os novos caudais resultantes do aumento do número de fogos» e, paralelamente, a requerente promoveu a consulta à Águas do Tejo Atlântico, no sentido de confirmar a capacidade de drenagem do sistema a jusante, entidade que informou positivamente: «(. . .) apesar das alterações introduzidas ao loteamento, o subsistema de Beírolas concessionado à Águas do Tejo Atlântico tem capacidade de acomodar o incremento de caudal previsto»;

7 - Os Serviços da Direção Municipal de Mobilidade (DMM), pronunciaram-se sobre a pretensão, acompanhada de Estudo de Impacto de Tráfego e Transportes, concluindo-se, nos últimos pareceres emitidos, pela aprovação da proposta e do plano de sinalização;

8 - A operação de loteamento, sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em 30 de junho de 2022, com decisão favorável, condicionada ao cumprimento de cinco condições, já objeto de resposta por parte da entidade requerente e que serão oportunamente submetidas à Autoridade de AIA;

9 - A condição da DIA «1. Demonstração do cumprimento do Regulamento do PDM no que respeita ao dimensionamento / /capitação do estacionamento e ao índice de edificabilidade», foi devidamente esclarecida pelo requerente e pelos Serviços Municipais, conforme os esclarecimentos já prestados no âmbito da análise do pedido de alteração da licença de loteamento e da participação na comissão da AIA, nos seguintes termos:

- a) Apenas os parâmetros urbanísticos alterados podem ser objeto de análise, não prejudicando direitos adquiridos, não sendo apenas de aceitar aquelas alterações que, relativamente ao projeto anteriormente licenciado, agravem desconformidades com o atual PDM, o que não ocorre no caso concreto; para efeitos de aplicação do disposto no PDM deve ter-se presente que se trata de uma alteração a uma licença em vigor e constitutiva de direitos e não de um novo ato de licenciamento e a aplicação do índice de edificabilidade não pode, por isso, partir do princípio que se trata de um novo título;
- b) Relativamente ao estacionamento, é entendimento da Câmara que, apesar do aumento do número de fogos proposto no âmbito desta alteração ao loteamento, é assegurada a captação de estacionamento legalmente exigível de acordo com o mesmo.

10 - Foi realizado procedimento de notificação dos proprietários ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, não tendo havido qualquer oposição;

11 - A alteração ao loteamento foi sujeita período de discussão pública, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 7.º, ambos do RJUE, não tendo sido recebida qualquer participação;

12 - Do teor e conteúdo das Informações técnicas n.º e-REG/INF/2021/13559, de 29 de novembro, n.º e-REG/INF/2022/625, de 12 de janeiro, n.º e-REG/INF/2022/10393, de 29 de junho, n.º e-REG/INF/2023/8195, de 18 de abril, n.º e-REG/INF/2023/21777, de 11 de outubro, n.º e-REG/INF/2023/26703, de 07 de dezembro e n.º e-REG/INF/2024/4738, de 23 de fevereiro, e respetivos despachos, se conclui estarem reunidas as condições de aprovação do Projeto de arquitetura, condicionado ao cumprimento da DIA.

Tenho a propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar o deferimento do Pedido de alteração da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º 02/2010 e respetivos Aditamentos, sito na Avenida Infante Dom Henrique e Rua Fernando Palha, na freguesia de Marvila, que constitui o Processo n.º e-LOT/2021/10, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, condicionado ao cumprimento da DIA.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 4 abstenções (3 PS e 1 PCP).]

- *Deliberação n.º 120/CM/2024* (Proposta n.º 120/2024)  
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida e pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

**Aprovar o início do Procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas**

*Pelouros:* Finanças, Urbanismo e Economia.

Considerando que:

**A** - O Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC), foi aprovado pela Assembleia Municipal, pela Deliberação n.º 15/AM/2009, e publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2009, através do Aviso n.º 11 983/2009, tendo entrado em vigor a 6 de agosto de 2009;

**B** - E que o mesmo, bem como os respetivos Anexos, foram objeto de duas alterações, a última das quais pela Deliberação n.º 48/AML/2012, publicada através do Aviso n.º 13 293/2012, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 596/2013, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013;

**C** - O RMTRAUOC define as taxas, os quantitativos e a fórmula de cálculo do valor a cobrar, visando remunerar de forma objetiva, transparente e proporcionada os serviços e as utilidades prestadas aos particulares decorrentes da atividade urbanística e operações conexas do Município de Lisboa;

**D** - Foi publicado, a 8 de janeiro de 2024, o Decreto-Lei n.º 10/2024, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria (SIMPLEX);

**E** - O referido diploma aprova medidas aplicáveis a toda a Administração Pública e a todos os procedimentos relacionados com o exercício da função administrativa, medidas de simplificação na área do urbanismo e medidas de simplificação para o ordenamento do território;

**F** - Consequentemente, foram introduzidos alterações e aditamentos de artigos em diversos diplomas legais relacionados com a atividade urbanística, designadamente, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que, na sua maioria, produzem efeitos a 4 de março de 2024;

**G** - As operações integradas no âmbito de incidência objetiva do RMTRAUOC decorrem dos procedimentos de controlo das operações urbanísticas previstos RJUE;

**H** - As referidas taxas são devidas como contraprestação pela prática de atos administrativos e técnicos, no âmbito dos procedimentos previstos no RJUE para o controlo prévio de operações urbanísticas e atividades conexas, designadamente a concessão de licença e a admissão de comunicação prévia para a realização de operações de loteamento, de obras de urbanização, de edificação e de demolição e para a autorização de utilização dos edifícios ou suas frações; e ainda como contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e pela utilização e aproveitamento de bens imóveis do domínio público e privado municipal, designadamente, a ocupação da via pública por motivo de realização de obras particulares;

**I** - É necessário proceder à adequação das taxas aos novos procedimentos previstos pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nomeadamente, no que se refere às normas relativas ao âmbito de aplicação, base de incidência das taxas, factos geradores de liquidação, isenções ou reduções, fórmulas de cálculo e atualização, regime de pagamento das taxas, tendo em atenção os prazos específicos do RJUE, os meios e as formas de pagamento, considerando a obrigatoriedade de uso da plataforma de pagamentos da administração pública, bem como as consequências do incumprimento ou do atraso;

**J** - Para o efeito, deve realizar-se um estudo de fundamentação económica e financeira das taxas que, neste contexto, venham a ser criadas ou alteradas, de acordo com as regras definidas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 142.º, ambos do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 - Aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, para efeito de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, após publicação na Internet e no sítio institucional do Município de Lisboa, para além da sua publicitação no *Boletim Municipal* de Lisboa, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por correio eletrónico ou por via postal;
- 2 - Aprovar que o Projeto de Regulamento a submeter a consulta pública seja acompanhado de um relatório de análise relativamente aos prazos de tramitação dos processos do urbanismo, com datas de entrada e de conclusão dos processos.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 PCP, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 1 voto contra (BE).]

- *Deliberação n.º 122/CM/2024* (Proposta n.º 122/2024)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

**Deliberar, aprovando, a decisão de contratar da Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020 - «Programa Pátios e Vilas - Reabilitação do Património Municipal, sito na Vila Elvira» (Processo n.º 0076/CP/DGES/ND/2023), por recurso ao tipo de Procedimento na modalidade de Concurso Público, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de Execução, a despesa, a designação do Júri do Procedimento e, ainda, a aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual**

*Pelouro:* Manutenção e Conservação.

*Serviço:* DMMC/DGES.

Considerando que:

- I** - Por forma a aumentar a oferta de frações municipais a preços acessíveis, no centro da cidade de Lisboa, foi definido como prioritário pela Vereadora da Habitação e Obras Municipais o desenvolvimento dos programas de habitação que englobam um conjunto de imóveis propriedade do Município, em diferentes estados de degradação e que se pretende reabilitar/requalificar;
- II** - Neste conjunto, encontra-se o edifício/terreno localizado na Travessa do Tarujo, designado por Vila Elvira, no qual se pretende promover a reabilitação do edifício, bem como de todas as suas infraestruturas num total de dezoito fogos;

**III** - Com o lançamento desta empreitada será reabilitada/requalificada a vila operária sita na Travessa do Tarujo - Vila Elvira - intervindo no edifício e em todas as suas infraestruturas, num total de dezoito fogos, no âmbito do Programa Pátios e Vila;

**IV** - Para levar a efeito esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020 - «Programa Pátios e Vilas - Reabilitação do Património Municipal, sito na Vila Elvira» (Processo n.º 0076/CP/DGES/ND/2023), com recurso ao tipo de Procedimento na modalidade de Concurso Público, nos termos do disposto alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2, ambos, do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);

**V** - O preço base do Procedimento encontra-se fixado no Programa do Procedimento em 2 057 959,07 euros (dois milhões cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove euros e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6 % no valor de 123 477,54 euros (cento e vinte três mil quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), perfazendo o montante global de 2 181 436,61 euros (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e um cêntimos);

**VI** - O prazo máximo para a execução da obra é de 610 (seiscentos e dez) dias, com o mínimo de 550 (quinhentos e cinquenta) dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

**VII** - O critério de Adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente, o preço e o prazo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

**VIII** - Nos termos do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, fazem parte das Peças de Formação deste Contrato, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente, o projeto de execução;

**IX** - As Peças do Procedimento anteriormente referidas, com exceção da Minuta do Anúncio, deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

**X** - Nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFFECTIVOS:

- *Presidente:* João Vargas - Técnico superior (Engenheiro), diretor de departamento da DMMC/DHM;
- 1.º *Vogal:* Luís Melo - Técnico superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;
- 2.º *Vogal:* Sandra Roque - Técnica superior (Engenheira), da DMMC/DHM.

SUPLENTE:

- *Presidente:* José Mata - Técnico superior (Engenheiro), da DMMC/DHM/DPH;
- *1.º Vogal:* Maria Abreu - Técnica superior (Administração Pública), da DMMC/DGES/DLE;
- *2.º Vogal:* Ana Luísa Trindade - Técnica superior (Engenheiro), da DMMC/DGES/DLE ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade ou Paulo Marçal, todos assistentes técnicos, da DMMC/DGES/DLE.

**XI** - A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º e n.º 2 artigo 46.º-A, todos do CCP, decorre ínsito na Informação n.º 11/DHM/DMMC/CML/23, de 6 de outubro de 2023, anexa à presente proposta;

**XII** - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º, ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada de cujo preço contratual é superior a 500 000 euros, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5 % do preço contratual;

**XIII** - Em conformidade com o Documento de Cabimento Plurianual anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes Códigos: Ação do Plano 44237\_DM; Orgânica 10103; Económica D.07.01.02.03;

**XIV** - Face ao tempo de tramitação do Concurso, e ao prazo de execução do Contrato haverá que se proceder a uma repartição de encargos, com efeitos financeiros para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Valor
2024	€ 800 000,00
2025	€ 1 081 436,61
2026	€ 300 000,00

**XV** - O Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, contempla, nas Rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;

**XVI** - No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual desta empreitada encontra-se previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir encontram-se a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/CM/2023, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 590/AML/2023, realizada em 12 de dezembro de 2023, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023;

**XVII** - Por último, a Câmara Municipal é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

1 - A decisão de contratar a nominada, «Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020 - Programa Pátios e Vilas - Reabilitação do Património Municipal, sito na Vila Elvira» - (Processo n.º 0076/CP/DGES/ND/2023), nos seguintes termos e condições:

- a) Procedimento, por Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugados com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do referido Código;
- b) As Peças de Formação do Contrato, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, de onde fazem parte o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, o qual é formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo Projeto de Execução;
- c) Preço base de 2 057 959,07 euros (dois milhões cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove euros e sete centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 % no montante de 123 477,54 euros (cento e vinte e três mil quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro centimos), perfazendo o montante global de 2 181 436,61 euros (dois milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e um centimos);
- d) Prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5 % do preço contratual (valor da adjudicação), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º, ambos do CCP;
- e) Prazo de execução da obra, mínimo de 550 (quinhentos e cinquenta) dias e máximo de 610 (seiscentos e dez) dias;
- f) A despesa e a sua realização, nos termos do disposto artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º do CCP, a designação do Júri do Procedimento, aprovando os nomes, conforme proposto na presente informação;
- h) A repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com efeitos financeiros para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com o valor do IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %, a assegurar nos seguintes montantes:

- Em 2024: 800 000 euros;
- Em 2025: 1 081 436,61 euros;
- Em 2026: 300 000 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

**CONCURSO PÚBLICO**

**EMPREITADA N.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020**

**“PROGRAMA PÁTIOS E VILAS – REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL  
SITO NA VILA ELVIRA”**

**PROCESSO N.º 76/CP/DGES/ND/2023**

## **ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO**

### **I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **II – CADERNO DE ENCARGOS**

#### **II.1 – CLAUSULADO**

#### **II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA**

#### **II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO**



## **I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **Índice:**

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
18. Causas de caducidade da adjudicação
19. Modo de Prestação da Caução
20. Minuta do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Informação sobre proteção de dados pessoais
24. Anexos e Modelos

**1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:**

- 1.1.** O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020: “PROGRAMA PÁTIOS E VILAS – REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL SITO NA VILA ELVIRA” – (PROCESSO N.º 76/CP/DGES/ND/2023)
- 1.2.** A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3.** O órgão que tomou a decisão de contratar foi da Câmara Municipal, por Deliberação, datada de \_\_\_\_\_ de 20..., exarada na Proposta n.º \_\_\_\_\_/2024, de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 1.4.** Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.
- 1.5.** O preço base do concurso encontra-se foi fixado no montante de **€ 2.057.959,07 (dois milhões e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove euros e sete cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.6.** O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 1.7.** Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);

- ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

## **2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:**

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do procedimento segue o estipulado no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

## **3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**

- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

#### **4. Agrupamentos:**

- 4.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea f) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
- 4.2.** Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4.** Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5.** Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

#### **5. Modo de apresentação das propostas:**

- 5.1.** Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.
- 5.2.** O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.

5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

## 6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

6.1. O prazo para apresentação de propostas é de ----- dias e encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4., tendo o seu término no próximo dia -----, até as 23:59 horas, término esse que poderá ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega de propostas

6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

## 7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme **Anexo I** do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do **Anexo II**;

- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361º, do CCP, o qual deve conter:

- Plano de trabalhos;
- Plano de equipamentos;
- Plano de mão-de-obra.

- e) Cronograma Financeiro, conforme alínea c) do artigo 57º do CCP.

- f) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

- g) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do **Anexo III**.

- h) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do **Anexo IV**.

É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

- i) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

**NOTA:** Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

**8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:**

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**9. Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.

**10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:**

- 10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:
  - a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
  - b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
  - d) O preço contratual seja superior ao preço base;
  - e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
  - f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**10.3.** A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

**10.4.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

**10.5.** Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.



## **11. Preço anormalmente baixo:**

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

## **12. Esclarecimentos das propostas:**

- 12.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

## **13. Critério de adjudicação:**

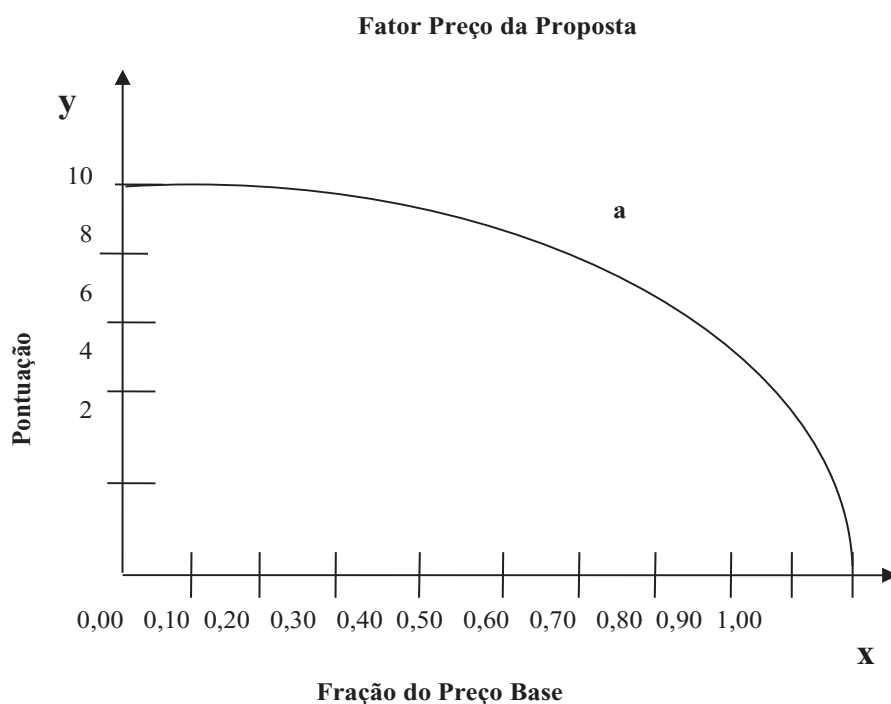
A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço e o prazo, nos termos a alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

- Preço da proposta;
- Prazo de execução da obra;

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 90% Para o Preço da proposta;
- 10% Para o Prazo de execução da obra;

A pontuação das propostas no que se refere ao fator Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Equação do segmento da elipse a:  $y = \sqrt{100 - 100x^2}$

Fração do Preço base:  $x = (P_{\text{concorrente}} / P_{\text{base}})$

Em que:

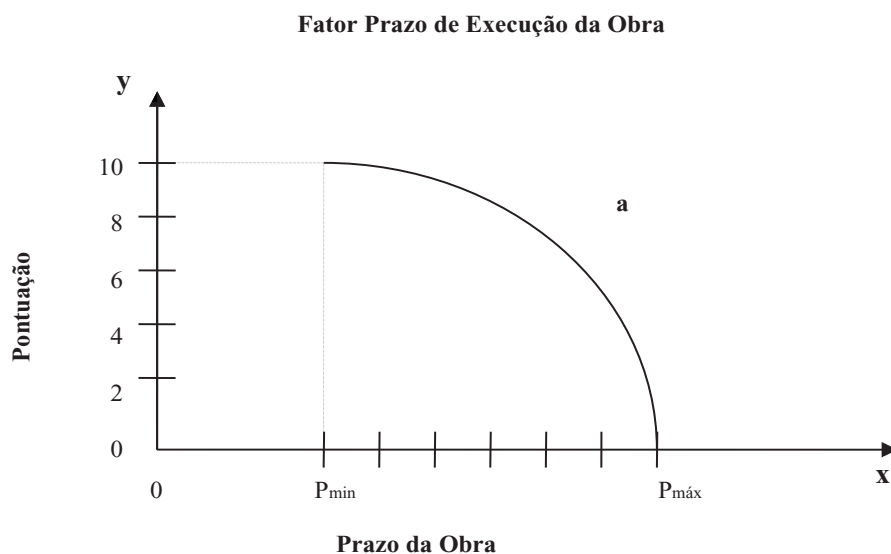
y - Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

x - Fração do Preço base;

$P_{\text{concorrente}}$  - Preço da proposta do concorrente (Euros)

$P_{\text{base}}$  - Preço Base (Euros)

A pontuação das propostas no que se refere ao fator Prazo de execução da obra será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



$$\text{Equação do segmento da elipse } a: y = \sqrt{100 - 100 \left[ \frac{x^2}{(P_{\text{máx}} - P_{\text{min}})^2} \right]}$$

**Em que:**

y - Pontuação para o prazo de execução da obra de cada concorrente;

x = (P<sub>concorrente</sub> - P<sub>min</sub>) (dias);

P<sub>min</sub> - Prazo de execução da obra mínimo admissível posto a concurso; (dias);

P<sub>máx</sub> - Prazo máximo de execução da obra posto a concurso (dias);

P<sub>concorrente</sub> - Prazo de Execução da Obra de cada concorrente; (dias);

$$P_f = 0,90 (y(\text{Preço})) + 0,10 (y(\text{Prazo}))$$

**Em que:**

P<sub>f</sub> - Pontuação final

y(Preço) - Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

y(Prazo) - Pontuação para o prazo de execução da obra de cada concorrente;

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço da proposta mais baixo;
- 2) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Arquitetura”;
- 3) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Estrutura”;
- 4) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Paisagismo”.

Se esgotadas todas as hipóteses de desempate indicadas anteriormente, o mesmo se mantiver, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

#### **14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:**

**14.1.** A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;

- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias.
  
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**14.2.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei; **(Não Aplicável)**
- d) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

**14.3.** Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1ª categoria (Edifícios e Património Construído), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, a 1ª, 9ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria, a 1ª, 2ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- 14.4.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 14.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 14.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.
- 14.7.** Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:
- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal <https://rcbe.justica.gov.pt>;
  - b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra :
    - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução.

**14.8.** Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do **Anexo VI** – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

**15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:**

**15.1.** No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

**15.2.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

**16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:**

**16.1.** Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

- 16.2.** Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.
- 16.3.** Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.
- 16.4.** Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

#### **17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:**

- 17.1.** A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

#### **18. Causas de caducidade da adjudicação:**

- 18.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:
- a)** Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
  - b)** Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
  - c)** Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
  - d)** Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
  - e)** Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
  - f)** Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
  - g)** Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.



**18.2.** Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**18.3.** A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

## **19. Modo de Prestação da Caução (se aplicável):**

**19.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

**19.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no **Anexo VII** deste Programa de Concurso.

**19.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

**19.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

## **20. Minuta do Contrato:**

**20.1.** Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

**20.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.

**20.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

**20.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **21. Outorga do Contrato:**

**21.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

**21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.

**21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

**21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **22. Legislação aplicável:**

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **23. Informação sobre proteção de dados pessoais**

**23.1.** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa

é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

**23.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

**23.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

**23.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

**23.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

**23.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

**23.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

# ANEXOS E MODELOS

## ANEXO I

### [Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### [Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € ..... (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de ..... (numérico e por extenso) dias, acrescidos de ..... (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.



### ANEXO III

**[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) .....(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de ....., obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

### ANEXO IV

**[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.3 do Programa de Procedimento]**

**Instrução de preenchimento:** É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

<b>Alíneas a) e b) do ponto 14.3 do Programa de Procedimento</b>		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
2 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
3 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
4 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
5 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
6 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
7 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
8 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
8 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
9 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
1 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
9 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
10 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
12 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
1 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
2 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
8 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
10 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
11 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
12 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	

## ANEXO V

### [Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

## ANEXO VI

### Modelo n.º 1

## ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_\_\_

2 – ESTALEIRO:  
ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

**10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA**

**NOME:**

---

**EMPRESA:**

---

**ENDEREÇO:**

---

**11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE**

**NOME:**

---

**EMPRESA:**

---

**ENDEREÇO:**

---

**12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)**

**INÍCIO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DATA DE TERMO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:**

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

**14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO:** \_\_\_\_\_

**15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:**

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

**Nota:** Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

**Modelo n.º 2**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Entidade Executante)**

(Nome da Empresa) .....  
Pessoa Coletiva n.º ....., com sede em,  
..... e escritório em  
..... telefone n.º ..... e fax n.º  
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29  
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a  
designação.....que o estaleiro  
será localizado em ....., com o  
início de trabalhos previsto para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

**Modelo n.º 3**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Representante da Entidade Executante)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em..... Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a  
designação....., que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

**Modelo n.º 4**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Diretor Técnico da Empreitada)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em.....Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a designação.....,  
que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para ...../.../.... .

Lisboa,

Assinatura,



## ANEXO VII

### (Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

#### Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

## Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... , correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**Modelo de guia de depósito  
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por) ....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de ....., para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020: “PROGRAMA PÁTIOS E VILAS –  
REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL SITO NA VILA ELVIRA”**

**PROCESSO N.º 0076/CP/DGES/ND/2023**

## ÍNDICE

Disposições gerais.....	.....
Cláusula 1.ª - Objeto .....	.....
Cláusula 2.ª - Preço Contratual.....	.....
Cláusula 3.ª - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos .....	.....
Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a empreitada .....	.....
Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada.....	.....
Cláusula 6.ª - Projeto .....	.....
Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro .....	.....
Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra .....	.....
Cláusula 9.ª - Livro de registo da obra .....	.....
Cláusula 10.ª - Deveres de informação.....	.....
Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações.....	.....
Cláusula 12.ª - Foro competente.....	.....
Início dos trabalhos.....	.....
Cláusula 13.ª - Consignação da obra.....	.....
Cláusula 14.ª – Início da contagem do prazo de execução da obra .....	.....
Cláusula 15.ª – Trabalhos preparatórios e acessórios.....	.....
Cláusula 16.ª - Esclarecimento de dúvidas.....	.....
Execução do Contrato .....	.....
Cláusula 17.ª – Autos de Medição e Pagamento.....	.....
Cláusula 18.ª - Adiantamentos ao empreiteiro.....	.....
Cláusula 19.ª - Caução em fase de execução do contrato .....	.....
Cláusula 20.ª - Revisão de preços.....	.....
Cláusula 21.ª - Preparação e planeamento da execução da obra .....	.....
Cláusula 22.ª - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra .....	.....
Cláusula 23.ª - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos.....	.....
Cláusula 24.ª - Plano de trabalhos ajustado .....	.....
Cláusula 25.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	.....
Cláusula 26.ª - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato .....	.....
Cláusula 27.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução.....	.....
Cláusula 28.ª - Cumprimento do plano de trabalhos.....	.....

---

Cláusula 29. <sup>a</sup> - Multas por violação contratual .....	
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares .....	
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Execução de Trabalhos Complementares .....	
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Trabalhos a menos .....	
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos .....	
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra .....	
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra .....	
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros .....	
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....	
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Subcontratação .....	
Cláusula 39. <sup>a</sup> - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento .....	
Cláusula 40. <sup>a</sup> - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição .....	
Cláusula 41. <sup>a</sup> - Ensaios .....	
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Vistorias e Certificações .....	
Cláusula 43. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual .....	
Cláusula 44. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra .....	
Cláusula 45. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro .....	
Receção e liquidação da obra .....	
Cláusula 46. <sup>a</sup> - Compilação Técnica .....	
Cláusula 47. <sup>a</sup> - Receção provisória .....	
Cláusula 48. <sup>a</sup> - Manutenção .....	
Cláusula 49. <sup>a</sup> - Prazo de garantia .....	
Cláusula 50. <sup>a</sup> - Receção definitiva .....	
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução .....	
Obrigações gerais .....	
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro .....	
Cláusula 53. <sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	
Cláusula 54. <sup>a</sup> - Pessoal .....	
Cláusula 55. <sup>a</sup> - Horário de trabalho .....	
Cláusula 56. <sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário .....	
Cláusula 57. <sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	
Cláusula 58. <sup>a</sup> - Contratos de seguro .....	
Cláusula 59. <sup>a</sup> - Outros sinistros .....	
Cláusula 60. <sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados .....	
Cláusula 61. <sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais .....	
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS .....	
ANEXO I .....	

## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2020: “PROGRAMA PÁTIOS E VILAS – REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL SITO NA VILA ELVIRA” – (PROCESSO N.º 0076/CP/DGES/ND/2023).
2. A empreitada tem por objeto a reabilitação/requalificação de uma vila operária sita na Travessa do Tarujo - Vila Elvira - intervindo no edifício e em todas as suas infraestruturas, num total de 18 fogos, no âmbito do Programa Pátios e Vilas, de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos, incluindo a elaboração do plano de manutenção e a execução de todos os procedimentos nele previstos.

### Cláusula 2.ª - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

### Cláusula 3.ª - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

1. O prazo máximo de execução de 610 dias, com prazo mínimo de execução mínimo de 550 dias.
2. No âmbito da presente empreitada, consideram-se Prazos Parciais Vinculativos, contados a partir da data de início da contagem do prazo de execução da empreitada:

*“Datas de início e de fim dos seguintes capítulos ou subcapítulos:*

- *Arquitetura;*
- *Estrutura;*
- *Instalações Elétricas;*

- 
- *Instalações Telecomunicações;*
  - *Instalações Hidráulicas;*
  - *Instalações e Equipamentos Mecânicos;*
  - *Paisagismo.*
3. Consideram-se, ainda como Prazos Parciais Vinculativos (aplicáveis apenas à fase de execução do contrato, não carecendo de representação dos mesmos, nos planos de trabalhos a entregar na fase de formação de contrato), os seguintes:
- a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 3 meses após o início da contagem do prazo de execução da empreitada; (Não aplicável)
  - b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, (Não aplicável)
  - c) A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas; (Não aplicável)
  - d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
  - e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor.
  - f) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor; (Não aplicável)
  - g) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor; (Não aplicável)
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
5. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
6. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante “CCP”;
  - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
  - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
  - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os anexos ao Contrato;
  - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
  - d) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
  - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos as peças do procedimento;
  - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
  - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
  - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - i) A proposta adjudicada;
  - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
  - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

#### **Cláusula 6.ª - Projeto**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.
2. Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
3. As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

#### **Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios com classe de alvará que cubra o valor da proposta adjudicada, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da lei n.º 31/2009, de 3 de julho.**
3. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
5. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
7. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

### **Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e restante equipa que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.
5. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

#### **Cláusula 9.ª - Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
  - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
  - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
  - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
  - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
  - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
  - f) Acidentes de trabalho;
  - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
  - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;

- i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
  - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
  - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
  - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
  4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>- Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.

2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

### **Cláusula 12.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Início dos trabalhos**

### **Cláusula 13.ª - Consignação da obra**

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no “Plano de Operações de Consignação”.
4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.
5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.

7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Início da contagem do prazo de execução da obra**

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Trabalhos preparatórios e acessórios**

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
  - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
  - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos, a título de exemplo, apoio de construção civil em atividades das especialidades;
  - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;

- g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula “Elementos para Compilação Técnica”, incluída neste Caderno de Encargos.
  - h) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
  - i) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredo, conforme regulamentação sobre o Arvoredo no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
  - j) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega, infraestruturas do subsolo, aéreas ou em fachadas, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
  3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
  4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais intervencionados terão que se apresentar limpos de quaisquer resíduos de obra e em condições de limpeza adequadas ao fim a que destinam, assim como os espaços utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada



interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

## **Execução do Contrato**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Autos de Medição e Pagamento**

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a) As normas oficiais de medição em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.

11. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa reduzida de 6%.
12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
13. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
  - a). Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS)
14. Admitindo-se excecionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente, a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### **Cláusula 18.ª- Adiantamentos ao empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.

6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
7. Caso se preveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Caução em fase de execução do contrato**

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Revisão de preços**

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
3. A revisão de preços obedece à fórmula geral, prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, da revisão de preços:
  - A fórmula de revisão de preços a adotar deverá ser a fórmula tipo F01 - Edifícios de Habitação, prevista no artigo 6.º do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

4. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
5. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
6. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
  - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
  - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
7. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
  - c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
  - d) Pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.

- 
- e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
- f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
- a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
- b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;
- c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
- d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
- e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;

- f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;
- g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
- h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
- i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
- j) O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
- l) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.

## **Cláusula 22.ª - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra**

1. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;

- 
- b) Ficha técnica do material ou equipamento;
  - c) Amostra, sempre que possível;
  - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
  3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
  4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
  5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
  6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
  7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
  8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
  9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
  10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos**

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.



7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Definir o caminho crítico;

- c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
- d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
- e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.
- g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
- h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

#### 9. **Condicionantes à elaboração do Plano de Trabalhos pelos concorrentes:**

A elaboração do plano de trabalhos pelos concorrentes deve ter em consideração as condicionantes elencadas no documento referente à "Identificação de Condicionalismos Locais" incluído no projeto de execução.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
  - a) Razões de interesse público
  - b) Suspensão total ou parcial da execução
  - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode

notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.

5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato**

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo no disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono de obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
  - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
  - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
  - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
  - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354.º, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.
5. Entende-se por evento o facto/acometimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, conseqüentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
  - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
  - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticona.
  - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticona.
  - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
  - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.

11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gratuito.
18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gratuito, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gratuito ao referido período indemnizável.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Prémios por antecipação do prazo de execução**

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Cumprimento do plano de trabalhos**

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula “Multas por violação contratual”.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Multas por violação contratual**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.

3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao “prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o “caminho crítico” estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;

12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula “Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,05 ‰ do valor da adjudicação;
16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da



- compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
  24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
  25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
  26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização da segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
  27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
  28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
  29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.
  30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias ou definitivas previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.

31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares**

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:
  - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
  - e
  - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Execução de Trabalhos Complementares**

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a

- execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.
2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
  3. Não carecem de ordem de execução os seguintes trabalhos complementares:
    - a) Trabalhos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, reclamados pelo empreiteiro, nos termos do disposto no número 4 da cláusula “Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares”, deste caderno de encargos;
    - b) Trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não se encontre prevista no mapa de quantidades patenteado a concurso, mas que se encontrem previstos em outras especificações técnicas que integram o caderno de encargos e cujo pagamento seja exigível em face das regras de prevalência que constam do caderno de encargos;
    - c) Trabalhos correspondentes a alterações no modo construtivo de trabalhos expressamente previstos no caderno de encargos;
    - d) Trabalhos imprevistos, indispensáveis à execução de trabalhos expressamente considerados no caderno de encargos.
  4. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
  5. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
  6. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
  7. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
    - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
    - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.

8. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais (“preços novos”) apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
10. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
11. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
12. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
13. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
14. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
  - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
  - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
  - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
15. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.
18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>- Trabalhos a menos**

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
  - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
  - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

### Cláusula 33.<sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessárias à respetiva execução; ou
  - b) A exceção de não cumprimento.
2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
  - a) Falta de condições de segurança;
  - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
  - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
  - a) Falta de condições de segurança;
  - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida
7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.

8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
  - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
  - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
  - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra**

1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra**

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
  - a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;
  - b) Execução de trabalhos complementares;
  - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas “Execução de Trabalhos Complementares” e “Suspensão dos Trabalhos”, respetivamente.
6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Condições climatéricas adversas;
  - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
  - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
  - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.



### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> - Subcontratação**

1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

### **Cláusula 39.<sup>a</sup>- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento**

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em <https://www.lojalisboa.pt/> , e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);

4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.
6. No caso das empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias), os trabalhos de policiamento constam, em valor global, no mapa de atividades patenteado a concurso, sendo o valor de cada trabalho de policiamento liquidado ao empreiteiro, em auto normal, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e trabalhos acompanhados pela polícia).

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup> Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.
2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.
3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.

7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

### **Cláusula 41.<sup>a</sup> - Ensaios**

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.
4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

### **Cláusula 42.<sup>a</sup> - Vistorias e Certificações**

1. Para além do previsto no n.º 2 da cláusula “Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos”, até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.
2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.

3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

#### **Cláusula 44.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
  - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
  - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
  3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
  4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### **Cláusula 45.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- 
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
  - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
  - h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
  - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
  - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
  3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
  4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Receção e liquidação da obra

### Cláusula 46.<sup>a</sup>- Compilação Técnica

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
  - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
  - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
  - c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos “Boletins de Aprovação de Materiais” devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
  - d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
  - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
  - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

### Cláusula 47.<sup>a</sup>- Receção provisória

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.



2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.
5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 48.ª - Manutenção (Não Aplicável)**

1. Os trabalhos de manutenção previstos no âmbito da empreitada, incluem:
  - a) A elaboração de um plano de manutenção para a totalidade dos trabalhos executados no âmbito da empreitada, para a respetiva vida útil, a apresentar no prazo de 60 dias antes da data limite em vigor para a conclusão da obra;
  - b) Se aplicável, as ações de manutenção especificamente indicadas em qualquer peça constituinte do presente procedimento de contratação;
  - c) As datas das ações de manutenção programadas para cada mês devem ser comunicadas ao dono de obra na última semana anterior ao referido mês, para acompanhamento das mesmas;
  - d) Obrigatoriedade de entrega de relatórios mensais de “Manutenção e Vistoria”, identificando todos os trabalhos de manutenção programada executados, bem como a indicação de necessidades no que respeita a manutenção corretiva;
2. O relatório referido no ponto anterior deverá resultar de vistoria ao local da obra, acompanhada pelo Diretor de Fiscalização e por um representante da entidade utilizadora da mesma;

3. O relatório, assinado por todas as partes, deverá ser apresentado até ao último dia útil do mês a que se refere.
4. O prazo de manutenção das instalações elétricas e mecânicas contar-se-á a partir da data mais recente entre a data de conclusão dos ensaios e a data da receção provisória.

#### **Cláusula 49.<sup>a</sup> - Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
  - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

#### **Cláusula 50.<sup>a</sup> - Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

### **Cláusula 51.<sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.
2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%
3º Ano após a receção provisória	15%	15%	
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

3. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
6. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

## **Obrigações gerais**

### **Cláusula 52.<sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro**

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
  - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
  - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma Granada”, conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.
  - c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
  - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de

- 
- acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
- e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
  - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
  - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
  - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
  - i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
  - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
  - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
  - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
  - m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
  - n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
  - o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
  - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
  - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
  - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
  - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes.
3. Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor para Compras Sustentáveis, nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargo.

### **Cláusula 53.<sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente impresso, em material tipo K-line, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso da obra se desenvolver em vários locais (moradas distintas), o painel a que se refere o número anterior será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
4. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por outro, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, o painel deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
5. Para além dos painéis a que referem os números anteriores, tratando-se de intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel com o grafismo disponibilizado nas peças do procedimento, alusivo a esse programa de financiamento. Este painel, à semelhança do anterior, será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, com a dimensão padronizada de formato A3, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
6. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
7. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

8. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
9. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup> - Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

#### **Cláusula 55.<sup>a</sup> - Horário de trabalho**

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável,

e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

#### **Cláusula 56.<sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário**

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.
2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

#### **Cláusula 57.<sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula “Contratos de seguro”.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
6. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
  - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
  - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
  - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
7. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição. Caso constem não conformidades no Relatório de Visitas elaborado pela fiscalização da segurança (DPS), o pagamento das referidas verbas efetuar-se-á, de acordo com o seguinte:

Registo de Não conformidades (NC) em Relatório de Visita	Valor total a pagar no auto (na proporção dos trabalhos executados)
NC grave	50%
Reincidência de NC (independente do grau de gravidade)	50%

8. Para efeitos de aplicação da penalização indicada no número anterior, considera-se “Não Conformidade Grave” todas as situações em que os trabalhadores sejam expostos a riscos especiais previstos no artigo 7.º do DL 273/2003, de 29 de outubro quando não implementados os adequados equipamentos de proteção coletiva.

9. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa do primeiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro
10. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
11. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

### **Cláusula 58.ª - Contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula “Outros Sinistros”, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

### **Cláusula 59.<sup>a</sup> - Outros sinistros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

### **Cláusula 60.<sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 61.<sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

## **ANEXO I**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE LISBOA**

#### **1. Introdução**

##### **1.1 Enquadramento**

##### **1.2 Finalidade**

##### **1.3 Aplicação**

##### **1.4 A nossa Expetativa**

##### **1.5 Conformidade Legal**

##### **1.6 Melhoria Contínua**

##### **1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

#### **2. Requisitos Fundamentais**

##### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

##### **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

##### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

##### **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

#### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 Enquadramento**

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável<sup>13</sup> para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do município tem impactos significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a ajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expectativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, municípios, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

## **1.2 Finalidade**

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comerciais ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

## **1.3 Aplicação**

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

#### **1.4 A nossa Expetativa**

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

#### **1.5 Conformidade Legal**

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

#### **1.6 Melhoria Contínua**

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.



### **1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

## **2. Requisitos Fundamentais**

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

#### **Responsabilidade Ambiental**

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma

ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

### **Poluição e Redução de Emissões**

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

### **Recursos e Resíduos**

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

## **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

### **Dignidade Humana**

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

### **Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação**

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

## **Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem**

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

### **Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos**

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

### **Liberdade de associação e negociações coletiva**

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

## **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

### **Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional**

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

### **Saúde e Segurança**

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

## **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

### **Responsabilidade e Integridade nos Negócios**

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

### **Conflito de interesses**

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

### **Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros**

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

### **Informação fidedigna**

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

### **Mecanismos de Reclamação**

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

- Deliberação n.º 127/CM/2024 (Proposta n.º 127/2024)  
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

**Aprovar a designação dos representantes do Município de Lisboa nos Órgãos Sociais da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa**

*Pelouro:* Economia e Inovação.

Considerando que:

A LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa, é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de gerir o Polo Tecnológico de Lisboa (PTL);

Se trata de uma associação que conta como associados fundadores entidades comprometidas com o desenvolvimento tecnológico da cidade a Câmara Municipal de Lisboa, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), o Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos (CEDINTEC), a Inovação e Parques Empresariais Associação Empresarial (IBEROPARK), o Instituto Superior Técnico e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa -, tendo-se expandido desde a sua fundação e integrado hoje um conjunto variado de outras entidades, como a Câmara Municipal da Lourinhã, a CL2F, a Germano de Sousa, a Mobiser e a NOS Comunicações;

O Município de Lisboa, como associado fundador da LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, tem participado, desde o início, nos respetivos Assembleia-Geral e Conselho de Administração, atenta a relevância do projeto para a cidade;

Através da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, a Câmara Municipal de Lisboa delegou um conjunto de competências no seu Presidente;

Através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelos Despachos n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* de n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, Despacho n.º 137/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1483, de 21 de julho de 2022 e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa delegou e subdelegou no Vereador João Diogo Santos Moura, um vasto conjunto de competências, nomeadamente, em matéria de Economia e Inovação;

Importa agora designar, não só o representante da Câmara Municipal de Lisboa na LISPOLIS - Associação para o Polo Tecnológico de Lisboa, na qualidade de Secretário da Assembleia-Geral, bem como designar, ainda, o representante da Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração, para o Mandato 2024-2027.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º, conjugado com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- 1 - Designar o signatário João Diogo Santos Moura, como representante da Câmara Municipal de Lisboa na Assembleia-Geral da LISPOLIS - Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa, na qualidade de Secretário da Assembleia-Geral, para o Mandato 2024-2027, sem direito a remuneração e sem direito a senhas de presença; e
- 2 - Designar Nuno Filipe da Guia Caleia Rodrigues, como representante da Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração da LISPOLIS - Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa, para o Mandato 2024-2027, sem direito a remuneração e sem direito a senhas de presença.

**(Ponto 1** - Representante da Câmara Municipal de Lisboa na Assembleia-Geral da LISPOLIS - Aprovado por escrutínio secreto, com 14 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções; e **Ponto 2** - Representante da Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração da LISPOLIS - Aprovado por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 2 votos contra e 2 abstenções.)

- Deliberação n.º 150/CM/2024 (Proposta n.º 150/2024)  
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

**Aprovar a designação dos representantes do Município de Lisboa nos Órgãos Sociais do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A.**

*Pelouro:* Economia e Inovação.

Considerando que:

O MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, que tem por objeto a promoção, construção, exploração e gestão, direta ou indiretamente, do Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, o qual se destina ao comércio por grosso de produtos alimentares e não alimentares e atividades complementares e a prossecução de quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias, incluindo a gestão de participações sociais e a organização e gestão de serviços relacionados com o seu objeto principal;

É uma sociedade anónima de capitais públicos, com participação da SIMAB, S. A. (87,7%), da Câmara Municipal de Lisboa (9,9%), da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1,49%) e da Câmara Municipal de Loures (0,74%);

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., «são Órgãos da Sociedade a Assembleia-Geral,

o Conselho de Administração e o Fiscal Único», sendo que «as remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais serão fixadas pela Assembleia-geral (. . .)»;

Ainda nos termos dos referidos Estatutos, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º, «Devem ser aprovadas pelos votos representativos de pelo menos quatro quintos do capital social as deliberações sobre a eleição dos Membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único (. . .)»;

A Assembleia-Geral será composta por um Presidente e um Secretário, e o Conselho de Administração, por número ímpar ou par de Membros, conforme determinado na deliberação da Assembleia-Geral que proceder à eleição, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos, respetivamente;

Na próxima Assembleia-Geral do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., que terá lugar a 27 de março de 2024, será deliberada a composição dos Órgãos Sociais para o triénio 2024-2026, competindo ao Município de Lisboa indicar o Secretário da Mesa da Assembleia-Geral e ainda um Vogal Não Executivo do Conselho de Administração;

Compete à Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Designar o representante do Município na Assembleia-Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrem ou não o perímetro da Administração Local;

Nos termos da subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelos Despachos n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, Despacho n.º 137/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1483, de 21 de julho de 2022 e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, é competência do Vereador signatário, entre outras, proceder ao acompanhamento da atividade do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial;

Neste contexto, importa designar os representantes do Município de Lisboa nos Órgãos Sociais do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., nomeadamente, na Mesa da Assembleia-Geral e no Conselho de Administração.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro e dos artigos 1.º, n.º 2, 9.º, 11.º, n.º 1, 12.º, n.º 3, e 13.º, todos dos Estatutos do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Designar o Vereador João Diogo Santos Moura, ora signatário, como representante do Município de Lisboa na Assembleia-Geral do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., e ainda para exercer o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia-Geral, para o triénio 2024-2026;

2 - Designar a Senhora Eng.ª Carla Isabel Marcelo de Matos Bandeirinha Tamagnini, como representante do Município de Lisboa no Conselho de Administração do MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A., para exercer o cargo de Vogal, Não Executiva, para o triénio 2024-2026, cuja nota curricular se anexa.

**(Secretário da Mesa da Assembleia-Geral do MARL**

- Aprovado por escrutínio secreto, com 11 votos a favor, 2 votos contra, 3 abstenções e 1 voto branco; e **Vogal Não Executiva do MARL** - Aprovada por escrutínio, secreto com 11 votos a favor, 3 votos contra e 3 abstenções.)

NOTA CURRICULAR

**Carla Isabel Marcelo de Matos Bandeirinha Tamagnini** (1969)

Mestrado e Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Mestrado em Engenharia Sanitária pela Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia, tendo estudado 6 meses na Universidade de Delft (Holanda) - Faculteit der Technische Bestuurskunde - Institute for Environmental Technology.

Trabalha na Câmara Municipal de Lisboa (CML) desde 1996. Atualmente é Assessora do Vereador da Câmara Municipal de Lisboa com os Pelouros da Economia e Inovação, Cultura, Orçamento Participativo e Relação com as Juntas de Freguesia, e Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A.

Foi Assessora de Deputados Municipais na Assembleia Municipal de Lisboa, tendo acompanhado os trabalhos desenvolvidos por 3 Comissões Permanentes: Finanças, Recursos Humanos e Património; Economia, Inovação e Turismo, e Ambiente e Qualidade de Vida.

Na Direção Municipal de Higiene Urbana da CML, foi, entre outros, coordenadora de projetos europeus e nacionais de Investigação & Desenvolvimento e responsável pela elaboração de candidaturas a programas europeus e nacionais de financiamento.

Antes de ingressar na Câmara Municipal de Lisboa, colaborou como consultora da empresa Gomes de Castro - Consultores & Serviços e trabalhou no Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI) - Instituto de Tecnologias Ambientais.

Formação Profissional em consumo sustentável e prevenção da produção de resíduos, gestão e valorização de resíduos, combate ao desperdício alimentar, compras públicas sustentáveis, reabilitação e construção sustentável, sustentabilidade ambiental, eficiência energética e gestão de recursos hídricos, energia solar, acessibilidade e gestão da mobilidade, Auditoria da Qualidade e Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.

**Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:**

*- Proposta n.º 110/2024:*

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aquisição do prédio urbano, sito na Praça José Fontana, 4, 4-A e 4-B, freguesia de Arroios, mediante o exercício do direito legal de preferência que assiste ao Município de Lisboa, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

*- Proposta n.º 111/2024:*

Aprovar a alteração do Contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo celebrado entre o Município de Lisboa e a PEOF VIII - Gestão e Investimentos Imobiliários, S. A., ora PRMT TEJO, S. A., na parte relativa ao prazo e ao valor da renda e das respetivas atualizações, e autorizar a correspondente despesa, bem como submeter à autorização da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

*- Proposta n.º 115/2024:*

Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do Procedimento e as respetivas Peças do Procedimento n.º 10/AD-AQ/DA/DCP/2024 - «Fornecimento de gás natural ao abrigo do Acordo Quadro CNCM

-AQ/67/2023», bem como aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais e respetiva repartição de encargos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 1 abstenção (BE).]

*- Proposta n.º 116/2024:*

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do Plano de Investimentos do Município 2024-2025, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL), 4 votos contra (1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 6 abstenções (3 PS, 2 PCP e 1 L).]

*- Proposta n.º 117/2024:*

Aprovar a proposta de versão final da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática correspondente à Área de Reabilitação Urbana da Quinta do Ferro, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

*- Proposta n.º 121/2024:*

Aprovar a Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa, na sequência da consulta pública realizada, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt